Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 06 de Setembro de 2018 • Diario Municipal de Goiás • ANO VII | Nº 1678

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOSDESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE/EQUIPE DE SAÚDE BUCAL.
VENCEDORES:
EMPRESA: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 07.897.039/0001-00
ITENS: 06.
VALOR GLOBAL: R$ 11.100,00.
EMPRESA: HDX COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 24.039.450/0001-56
ITENS: 01,05,07,09,11,12.
VALOR GLOBAL: R$ 5.250,28.
EMPRESA: UIATA RIBEIRO MOMENTE – ME
CNPJ: 21.838.062/0001-47
ITENS: 02,04.
VALOR GLOBAL: R$ 5.608,20
EMPRESA: PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME
CNPJ: 26.570.361/0001-67
ITENS: 03,08,10,13
VALOR GLOBAL: R$ 5.348,90
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3336-7211

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Brenda Loyane Silva
Código Identificador:C495DA17

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 081/2018

COMUNICADO
O Município de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que o Número de Contrato **081/2018** NÃO FOI UTILIZADO pela Administração Municipal.

Alvorada do Norte – GO, 04 de setembro de 2018.

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:BC53DFC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 082/2018

Processo Administrativo nº 8891 / 2018
Protocolo Eletrônico nº 017 / 2018
Edital - Pregão Presencial nº 005 / 2018

CONTRATO .....nº. 082 **/2018**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE– GO** E A EMPRESA **CRISTAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME**, PARA FORNECIMENTO DE GENERO ALIMENTICIO DE 1ª QUALIDADE.
Por este instrumento particular de **CONTRATO**, que entre si fazem de um lado O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, Estado de Goiás, personalidade jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.367.597/0001-32**, representada por sua titular a Prefeita Municipal Sra. **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS,** brasileira, casada, Gestora pública, portador do RG nº 1533979 SSP/DF e CPF(MF) 588.109.781-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e a firma **CRISTAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME**, CNPJ nº **07.435.441/0001-65**, localizada na Rua Tamoios, S/N, quadra 1, Lote 12, Bairro: Setor Oeste I, na cidade de Cristalina – GO, CEP: 73850-000, neste ato representado pelo seu procurador **GILNEY TEODORO MENDES**, portador do RG nº M8337887 SSP/MG e CPF nº 009.322.916-00, de ora em diante designada **CONTRATADA**, conforme o que consta do Processo Administrativo nº **8891/2018**, contendo a homologação e adjudicação da licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 005/2018**, resolvem, com sujeição as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DE 1ª QUALIDADE**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA se compromete e se obriga ao **fornecimento de GÊNERO ALIMENTICIO DE 1ª QUALIDADE**, parcelado estimativo, conforme especificações e quantidades estipuladas no **Anexo I** deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
2.1 – Os itens a serem fornecidos deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da cidade de Alvorada do Norte – GO, na Av. D. Laureana nº. 1201, Centro – CEP: 73.950-000, nas espécies e quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.
2.2 – O ato de recebimento dos itens contratados, não importa em sua aceitação. A critério do CONTRATANTE, o material fornecido será submetido à verificação. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 72 (setenta e duas) horas, do que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.
2.3 – O prazo para entrega do objeto licitado será de forma parcelada até o fim de **dezembro** do ano letivo **2018**.

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO Superintendente

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão gratuita peloagm@agm-go.org.brAssociação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

2.4 – Por ocasião da entrega, a(s) fatura(s) ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.
2.5 – O quantitativo fixado nesta Cláusula poderá ser alterado, conforme a conveniência e necessidade do CONTRATANTE, respeitado o disposto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O Prazo de execução e vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura, dia (**06/08/2018**) até o dia (**31/12/2018**).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

O fornecimento será executado de conformidade com as normas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Alvorada do Norte – GO, sendo certo e ajustado que o preço constante da proposta já inclui todas as despesas com impostos e taxas, o transporte ou frete e embalagem para a entrega dos Produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As despesas decorrentes deste contrato no presente exercício correrão à conta do crédito orçamentário próprio, funcional programática nº **12.306.0251-2.008 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR; 12.361.0403-2.010 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 12.365.1005-2.013 – MANUTENÇÃO CRECHE MUNICIPAL; e 08.244.0183-2.021 – MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL;**
Elemento de Despesa **3.3.90.30 Material de Consumo,** com valor global estimativo para o **2º semestre** do ano letivo de **2018** de **R$ 11.325,15** (Onze mil, trezentos e vinte e cinco reais e quinze centavos), previamente empenhado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gestora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou por servidor autorizado.
6.2 – O acompanhamento visará assegurar a boa execução do contrato, podendo o objeto do contrato ser devolvido caso esteja fora das especificações.
6.3 – A contratada deverá designar preposto, para representá-la sempre que necessário, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
I – DA CONTRATADA
a) cumprir fielmente o presente contrato de modo que no prazo estabelecido os Produtos sejam entregues em perfeitas condições de consumo;
b) observar no fornecimento dos Produtos mencionados na cláusula primeira as Leis, os Regulamentos, as Posturas e as melhores Normas Técnicas;
c) dar garantia total, por escrito, no que se refere à qualidade dos Produtos fornecidos, a contar da data da aceitação definitiva pela contratante, quando for o caso;
d) responsabilizar-se:
d.1) por quaisquer acidentes no transporte dos Produtos e ainda, os fatos de que resultem a destruição ou danificação das mesmas, inclusive aqueles que na hipótese de atraso da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou de força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos mencionados Produtos e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
d.2) pela qualidade e quantidade dos Produtos, cabendo-lhe inclusive e gratuitamente a reposição de quaisquer Produtos não aceito pela fiscalização;
d.3) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento, inclusive licença em repartições públicas, registros publicações e autenticações do Contrato ou ordem de Fornecimento e dos documentos a ele relativos, se necessários.
II – DA CONTRATANTE
a) É obrigação da CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
b) Fazer o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento definitivo de cada parcela, mediante Notas Fiscais devidamente atestadas, sob pena de pagar juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.
c) Como condições para o efetivo pagamento a contratada deve manter a situação de regularidade fiscal durante toda a execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA – DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A Contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 005/2018**, vinculada, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica Municipal, no processo administrativo nº **8891/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº 8666/93 e 8883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 005/2018**, e respectivos anexos, do Processo Administrativo nº **8891/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

a) O sistema de pagamento dos objetos contratados será em até 30 (trinta) dias após a liberação/atesto da Nota Fiscal correspondente;
b) havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatória tome as medias saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

A contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:
a) Fornecimento de Produtos em desacordo com as especificações;
b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,
c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do material não entregue no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até limite de 15% (quinze) por cento;
14.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantida prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, conforme o caso a saber:
a) Advertência,
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos,
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.
14.3 – A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:
a) ocorrer concordata, falência ou dissolução da Contratada;
b) o atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias do início do fornecimento;
c) a CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho no todo ou em parte;
d) a CONTRATADA interromper o fornecimento sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
e) a CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
f) o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
g) a rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
h) o presente Contrato, poderá ainda, ser rescindindo por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
i) a rescisão de que trata a letra H acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos Produtos já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) a CONTRATANTE e a Comissão de Licitação da Prefeitura de Alvorada do Norte não admitirão quaisquer alterações das especificações que manifestarem interesse em participar do certame e que, na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente Edital para execução do seu objeto;
b) A CONTRATADA somente poderá subempreitar parte do fornecimento, com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelo fornecimentos executados pelos subempreiteiros e, ainda pelas conseqüências dos fatos e atos a eles imputáveis;
c) Aos Contratos de subempreitadas incorporar-se-ão de pleno direito, todas as Cláusulas deste instrumento relativas as responsabilidades e deveres da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a CONTRATADA:
a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante e da Comissão de Licitação;
b) Opor em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os Produtos fornecidos;
c) interromper unilateralmente o fornecimento sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro desta Cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, não obstante qualquer outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, no qual expressamente aqui renuncia.
E por assim estarem justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em **03 (três)** vias de igual teor, que, após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte–GO, a **06** de **agosto** de **2018**.

Município de Alvorada Do Norte – GO
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Cristal Comercio e Representações LTDA - ME
CNPJ/MF: 07.435.441/0001-65
GILNEY TEODORO MENDES
Procurador/Representante
Contratado

Testemunhas:

1ª-_____
Nome:
CPF:

2ª_____
Nome:
CPF:

ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE Alvorada do Norte - GO
Planilha de Preços da Proposta Vencedora de 06 itens do Lote 01 do Pregão Presencial nº 005/2018
PREÇOS OFERTADOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (GERAL) PARA A MERENDA ESCOLAR PARA O 2º SEMESTRE DE 2018

Empresa	**CRISTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**
Endereço	**RUA TAMOIOS, QD. T-1, LT. 12**
Bairro	**SETOR OESTE I**
Cidade	**CRISTALINA - GOIÁS**
CPF/CNPJ:	**07.435.441/0001-65**
Dt. Licitaçao	**23/07/2018**

Item	Unidade	Qtdade.	Descrição do Produto	Valor Unitário	Total
00003	Un	165,00	Achocolatado 800 g, marca Toddy ou Nescau	R$ 5,8900	R$ 971,8500
00008	UN	300,00	Aveia em Flocos finos Pct 200 gramas marca Yoki ou Quaker	R$ 2,7400	R$ 822,0000
00026	Un	1.280,00	Extrato de tomate, lata de 340gr, marca elefante	R$ 1,3900	R$ 1.779,2000
00038	Kg	1.230,00	Margarina 1 Kg (Pote) Vegetal c/sal de 1ª qualid. marca Delícia	R$ 5,5000	R$ 6.765,0000
00051	Kg	185,00	Sal Refinado tipo 1 de 1ª qualidade	R$ 0,7000	R$ 129,5000
00052	Un	670,00	Suco Concentrado Garrafa Sabor Caju -500 ml	R$ 1,2800	R$ 857,6000
					R$ 11.325,15

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:9BA9A315

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 083/2018

Avenida: Dona Gercina Rodrigues de Miranda**,** S/N – Nova Ipiranga **- Fone**: (62) 3421-1369 – **Fax**: (62) 3421-1771
CEP: 73950-000 - **E-mail**: adm@alvoradadonorte.go.gov.br – **Site**: http://www.alvoradadonorte.go.gov.br

Processo Administrativo nº 8891 / 2018
Protocolo Eletrônico nº 017 / 2018
Edital - Pregão Presencial nº 005 / 2018

CONTRATO .....nº. 083 **/2018**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE– GO** E A EMPRESA **NEUZI LEOPOLDINO DE OLIVEIRA 85615633115**, PARA FORNECIMENTO DE GENERO ALIMENTICIO DE 1ª QUALIDADE.

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, que entre si fazem de um lado O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, Estado de Goiás, personalidade jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.367.597/0001-32**, representada pelo seu titular a Prefeita Municipal Sra. **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS,** brasileira, casada, Gestora pública, portador do RG nº 1533979 SSP/DF e CPF(MF) 588.109.781-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e a firma **NEUZI LEOPOLDINO DE OLIVEIRA 85615633115**, CNPJ nº **19.703.094/0001-93**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua do Lavrador, S/N, Quadra 09, Lote 16, Centro, Simolândia - GO, CEP: 73.930- 000, neste ato representado pela sua proprietária **NEUZI LEOPOLDINO DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 1693107 SSP/DF, e CPF nº 856.156.331-15, de ora em diante designada **CONTRATADA** conforme o que consta do Processo Administrativo nº **8891/2018**, contendo a homologação e adjudicação da licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 005/2018**, resolvem, com sujeição as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DE 1ª QUALIDADE**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
A CONTRATADA se compromete e se obriga ao **fornecimento de GÊNERO ALIMENTICIO DE 1ª QUALIDADE**, parcelado estimativo, conforme especificações e quantidades estipuladas no **Anexo I** deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
2.1 – Os itens a serem fornecidos deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da cidade de Alvorada do Norte – GO, na Av. D. Laureana nº. 1201, Centro – CEP: 73.950-000, nas espécies e quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.
2.2 – O ato de recebimento dos itens contratados, não importa em sua aceitação. A critério do CONTRATANTE, o material fornecido será submetido à verificação. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 72 (setenta e duas) horas, do que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.
2.3 – O prazo para entrega do objeto licitado será de forma parcelada até o fim de **dezembro** do ano letivo **2018**.
2.4 – Por ocasião da entrega, a(s) fatura(s) ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.
2.5 – O quantitativo fixado nesta Cláusula poderá ser alterado, conforme a conveniência e necessidade do CONTRATANTE, respeitado o disposto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
O Prazo de execução e vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura, dia (**06/08/2018**) até o dia (**31/12/2018**).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO
O fornecimento será executado de conformidade com as normas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Alvorada do Norte – GO, sendo certo e ajustado que o preço constante da proposta já inclui todas as despesas com impostos e taxas, o transporte ou frete e embalagem para a entrega dos Produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
As despesas decorrentes deste contrato no presente exercício correrão à conta do crédito orçamentário próprio, funcional programática nº **12.306.0251-2.008 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR; 12.361.0403-2.010 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 12.365.1005-2.013 – MANUTENÇÃO CRECHE MUNICIPAL; e 08.244.0183-2.021 – MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL;** Elemento de Despesa **3.3.90.30 Material de Consumo,** com valor global estimativo para o **2º semestre** do ano letivo de **2018** de **R$ 11.657,90** (Onze mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos), previamente empenhado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
6.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gestora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou por servidor autorizado.
6.2 – O acompanhamento visará assegurar a boa execução do contrato, podendo o objeto do contrato ser devolvido caso esteja fora das especificações.
6.3 – A contratada deverá designar preposto, para representá-la sempre que necessário, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
I – DA CONTRATADA
a) cumprir fielmente o presente contrato de modo que no prazo estabelecido os Produtos sejam entregues em perfeitas condições de consumo;
b) observar no fornecimento dos Produtos mencionados na cláusula primeira as Leis, os Regulamentos, as Posturas e as melhores Normas Técnicas;
c) dar garantia total, por escrito, no que se refere à qualidade dos Produtos fornecidos, a contar da data da aceitação definitiva pela contratante, quando for o caso;
d) responsabilizar-se:
d.1) por quaisquer acidentes no transporte dos Produtos e ainda, os fatos de que resultem a destruição ou danificação das mesmas, inclusive aqueles que na hipótese de atraso da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou de força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos mencionados Produtos e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
d.2) pela qualidade e quantidade dos Produtos, cabendo-lhe inclusive e gratuitamente a reposição de quaisquer Produtos não aceito pela fiscalização;
d.3) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento, inclusive licença em repartições públicas, registros publicações e autenticações do Contrato ou ordem de Fornecimento e dos documentos a ele relativos, se necessários.

II – DA CONTRATANTE
a) É obrigação da CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
b) Fazer o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento definitivo de cada parcela, mediante Notas Fiscais devidamente atestadas, sob pena de pagar juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.
c) Como condições para o efetivo pagamento a contratada deve manter a situação de regularidade fiscal durante toda a execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA – DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A Contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 005/2018**, vinculada, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica Municipal, no processo administrativo nº **8891/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº 8666/93 e 8883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 005/2018**, e respectivos anexos, do Processo Administrativo nº **8891/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

a) O sistema de pagamento dos objetos contratados será em até 30 (trinta) dias após a liberação/atesto da Nota Fiscal correspondente;
b) havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatória tome as medias saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

A contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:
a) Fornecimento de Produtos em desacordo com as especificações;
b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,
c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do material não entregue no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até limite de 15% (quinze) por cento;
14.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantida prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, conforme o caso a saber:
a) Advertência,
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos,
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.
14.3 – A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extra judicial, se:
a) ocorrer concordata, falência ou dissolução da Contratada;
b) o atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias do início do fornecimento;
c) a CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho no todo ou em parte;
d) a CONTRATADA interromper o fornecimento sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
e) a CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
f) o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
g) a rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
h) o presente Contrato, poderá ainda, ser rescindindo por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
i) A rescisão de que trata a letra H acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos Produtos já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) a CONTRATANTE e a Comissão de Licitação da Prefeitura de Alvorada do Norte não admitirão quaisquer alterações das especificações que manifestarem interesse em participar do certame e que, na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente Edital para execução do seu objeto;
b) A CONTRATADA somente poderá subempreitar parte do fornecimento, com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelo fornecimentos executados pelos subempreiteiros e, ainda pelas conseqüências dos fatos e atos a eles imputáveis;
c) Aos Contratos de subempreitadas incorporar-se-ão de pleno direito, todas as Cláusulas deste instrumento relativas as responsabilidades e deveres da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a CONTRATADA:
a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante e da Comissão de Licitação;
b) Opor em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os Produtos fornecidos;
c) interromper unilateralmente o fornecimento sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro desta Cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, não obstante qualquer outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, no qual expressamente aqui renuncia.
E por assim estarem justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em **03 (três)** vias de igual teor, que, após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte–GO, a **06** de **agosto** de **2018**.

Município De Alvorada Do Norte – GO
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Neuzi Leopoldino De Oliveira
856.156.331-15
CNPJ/MF: 19.703.094/0001-93
NEUZI LEOPOLDINO DE OLIVEIRA
Proprietária
Contratada

Testemunhas:

1ª-_____
Nome:
CPF:

2ª_____
Nome:
CPF:

ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE Alvorada do Norte - GO

Planilha de Preços da Proposta Vencedora de 10 itens do Lote 01 do Pregão Presencial nº 005/2018

PREÇOS OFERTADOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (GERAL) PARA A MERENDA ESCOLAR PARA O 2º SEMESTRE DE 2018

Empresa	**NEUZI LEOPOLDINO DE OLIVEIRA 85615633115**				
Endereço	**RUA DO LAVRADOR, QD. 09, LT. 16**				
Bairro	**CENTRO**				
Cidade	**SIMOLANDIA-GO**				
CPF/CNPJ:	**19.703.094/0001-93**				
Dt. Licitaçao	**23/07/2018**				
Item	**Unidade**	**Qtdade.**	**Descrição do Produto**	**Valor Unitário**	**Total**
00004	PE	460,00	Alface	R$ 1,7800	R$ 818,8000
00011	Kg	1.670,00	Banana Prata	R$ 1,3800	R$ 2.304,6000
00013	KG	600,00	Beterraba in natura 1ª qualidade	R$ 1,3000	R$ 780,0000
00018	Kg	760,00	Cebola branca in natura de 1ª qualidade	R$ 1,2000	R$ 912,0000
00020	KG	345,00	Chuchu in natura 1ª qualidade	R$ 1,4000	R$ 483,0000
00032	kg	590,00	Laranja (pêra) kg	R$ 1,3000	R$ 767,0000
00036	Kg	500,00	Mamão (formosa) in natura	R$ 1,9800	R$ 990,0000
00037	Kg	500,00	Mandioca descascada e congelada 1ª qualidade	R$ 2,9800	R$ 1.490,0000
00040	Kg	750,00	Melão, 1ª qualidade	R$ 2,8700	R$ 2.152,5000
00050	Kg	960,00	Repolho (branco) in natura 1ª qualidade	R$ 1,0000	R$ 960,0000
TOTAL					**R$ 11.657,90**

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:58080F5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 085/2018

Avenida: Dona Gercina Rodrigues de Miranda**,** S/N – Nova Ipiranga **- Fone**: (62) 3421-1369 – **Fax**: (62) 3421-1771
CEP: 73950-000 - **E-mail**: adm@alvoradadonorte.go.gov.br – **Site**: http://www.alvoradadonorte.go.gov.br

Processo Administrativo nº 8891 / 2018
Protocolo Eletrônico nº 017 / 2018
Edital - Pregão Presencial nº 005 / 2018

CONTRATO .....nº. 085 /**2018**
CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE– GO** E A EMPRESA **VALDIVINO LOPES DO NASCIMENTO - ME**, PARA FORNECIMENTO DE GENERO ALIMENTICIO DE 1ª QUALIDADE.

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, que entre si fazem de um lado O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, Estado de Goiás, personalidade jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.367.597/0001-32**, representada por sua titular a Prefeita Municipal Sra**. IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS,** brasileira, casada, gestora publica, portadora do RG nº 1533979 SSP-DF e CPF(MF) 588.109.781-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e a firma **VALDIVINO LOPES DO NASCIMENTO - ME**, CNPJ nº **06.924.883/0001-02**, localizada na Av. Goiás, S/N, Centro, na cidade de Simolândia - GO, neste ato representado pelo seu proprietário o sr. **Valdivino Lopes do Nascimento**, portador do RG nº 2583043 SSP/GO e CPF nº 394.913.581-20, de ora em diante designada **CONTRATADA**, conforme o que consta do Processo Administrativo nº **8891/2018**, contendo a homologação e adjudicação da licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 005/2018**, resolvem, com sujeição as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DE 1ª QUALIDADE**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
A CONTRATADA se compromete e se obriga ao **fornecimento de GÊNERO ALIMENTICIO DE 1ª QUALIDADE**, parcelado estimativo, conforme especificações e quantidades estipuladas no **Anexo I** deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
2.1 – Os itens a serem fornecidos deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da cidade de Alvorada do Norte – GO, na Av. D. Laureana nº. 1201, Centro – CEP: 73.950-000, nas espécies e quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.
2.2 – O ato de recebimento dos itens contratados, não importa em sua aceitação.
A critério do CONTRATANTE, o material fornecido será submetido à verificação.
Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 72 (setenta e duas) horas, do que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.
2.3 – O prazo para entrega do objeto licitado será de forma parcelada em até o fim de **dezembro** do ano letivo de **2018**.
2.4 – Por ocasião da entrega, a(s) fatura(s) ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.
2.5 – O quantitativo fixado nesta Cláusula poderá ser alterado, conforme a conveniência e necessidade do CONTRATANTE, respeitado o disposto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
O Prazo de execução e vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura, dia (**06/08/2018**) até o dia (**31/12/2018**).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO
O fornecimento será executado de conformidade com as normas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Alvorada do Norte – GO, sendo certo e ajustado que o preço constante da proposta já inclui todas as despesas com impostos e taxas, o transporte ou frete e embalagem para a entrega dos Produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
As despesas decorrentes deste contrato no presente exercício correrão à conta do crédito orçamentário próprio, funcional programática nº **12.306.0251-2.008 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR; 12.361.0403-2.010 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 12.365.1005-2.013 – MANUTENÇÃO CRECHE MUNICIPAL; e 08.244.0183-2.021 – MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL;**
Elemento de Despesa **3.3.90.30 Material de Consumo,** com valor global estimativo para o **2º semestre** do ano letivo de **2018** de **R$ 34.640,00** (Trinta e quatro mil e seiscentos e quarenta reais), previamente empenhado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
6.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gestora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou por servidor autorizado.

6.2 – O acompanhamento visará assegurar a boa execução do contrato, podendo o objeto do contrato ser devolvido caso esteja fora das especificações.
6.3 – A contratada deverá designar preposto, para representá-la sempre que necessário, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CONTRATADA

a) cumprir fielmente o presente contrato de modo que no prazo estabelecido os Produtos sejam entregues em perfeitas condições de consumo;
b) observar no fornecimento dos Produtos mencionados na cláusula primeira as Leis, os Regulamentos, as Posturas e as melhores Normas Técnicas;
c) dar garantia total, por escrito, no que se refere à qualidade dos Produtos fornecidos, a contar da data da aceitação definitiva pela contratante, quando for o caso;
d) responsabilizar-se:
d.1) por quaisquer acidentes no transporte dos Produtos e ainda, os fatos de que resultem a destruição ou danificação das mesmas, inclusive aqueles que na hipótese de atraso da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou de força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos mencionados Produtos e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
d.2) pela qualidade e quantidade dos Produtos, cabendo-lhe inclusive e gratuitamente a reposição de quaisquer Produtos não aceito pela fiscalização;
d.3) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento, inclusive licença em repartições públicas, registros publicações e autenticações do Contrato ou ordem de Fornecimento e dos documentos a ele relativos, se necessários.

II – DA CONTRATANTE

a) É obrigação da CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
b) Fazer o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento definitivo de cada parcela, mediante Notas Fiscais devidamente atestadas, sob pena de pagar juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.
c) Como condições para o efetivo pagamento a contratada deve manter a situação de regularidade fiscal durante toda a execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA – DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A Contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 005/2018**, vinculada, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica Municipal, no processo administrativo nº **8891/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº 8666/93 e 8883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 005/2018** , e respectivos anexos, do Processo Administrativo nº **8891/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

a) O sistema de pagamento dos objetos contratados será em até 30 (trinta) dias após a liberação/atesto da Nota Fiscal correspondente;
b) havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatória tome as medias saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

A contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:
a) Fornecimento de Produtos em desacordo com as especificações;
b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,
c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do material não entregue no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até limite de 15% (quinze) por cento;
14.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantida prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, conforme o caso a saber:
a) Advertência,
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos,
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.
14.3 – A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extra judicial, se:
a) ocorrer concordata, falência ou dissolução da Contratada;
b) o atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias do início do fornecimento;
c) a CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho no todo ou em parte;
d) a CONTRATADA interromper o fornecimento sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
e) a CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
f) o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
g) a rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
h) o presente Contrato, poderá ainda, ser rescindindo por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias; i) A rescisão de que trata a letra H acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos Produtos já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) a CONTRATANTE e a Comissão de Licitação da Prefeitura de Alvorada do Norte não admitirão quaisquer alterações das especificações que manifestarem interesse em participar do certame e que, na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente Edital para execução do seu objeto;
b) A CONTRATADA somente poderá subempreitar parte do fornecimento, com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelo fornecimentos executados pelos

subempreiteiros e, ainda pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis;
c) Aos Contratos de subempreitadas incorporar-se-ão de pleno direito, todas as Cláusulas deste instrumento relativas as responsabilidades e deveres da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a CONTRATADA:
a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante e da Comissão de Licitação;
b) Opor em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os Produtos fornecidos;
c) interromper unilateralmente o fornecimento sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro desta Cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, não obstante qualquer outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, no qual expressamente aqui renuncia.
E por assim estarem justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, que, após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte–GO, a **06** de **agosto** de **2018**

Município de Alvorada do Norte – GO
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Valdivino Lopes do Nascimento - ME
CNPJ/MF: 06.924.883/0001-02
VALDIVINO LOPES DO NASCIMENTO
Proprietário
Contratado

Testemunhas:

1ª-_____
Nome:
CPF:

2ª_____
Nome:
CPF:

ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE Alvorada do Norte - GO
Planilha de Preços da Proposta Vencedora de 02 itens do Lote 01 do Pregão Presencial nº 005/2018

PREÇOS OFERTADOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (GERAL) PARA A MERENDA ESCOLAR PARA O 2º SEMESTRE DE 2018

Empresa	VALDIVINO LOPES DO NASCIMENTO - ME
Endereço	AVENIDA GOIÁS, S/N, QD.25, LT 21-A
Bairro	CENTRO
Cidade	SIMOLÂNDIA - GO
CPF/CNPJ:	06.924.883/0001-02
Dt. Licitaçao	23/07/2018

Item	Unidade	Qtdade.	Descrição do Produto	Valor Unitário	Total
48	Un	30.500,0000	Pão Doce	R$ 0,48	R$ 14.640,00
49	Un	50.000,0000	Pão francês min.50gr	R$ 0,40	R$ 20.000,00
TOTAL					R$ 34.640,00

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:2F5C2247

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 459 DE 17 DE AGOSTO DE 2018 "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Lei n° 459/2018

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Público Municipal de 2019 e dá outras providências"

FAÇO SABER que a Câmara de vereadores do Município de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeita, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao que dispõe o artigo 165, §2º da Constituição Federal, a Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, a Lei n°. 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Orgânica Municipal de Alvorada do Norte, são estabelecidas nesta Lei às Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Municipal de 2019, que compreende:

As diretrizes gerais da Administração Municipal;

A organização e a estrutura dos orçamentos;

As diretrizes gerais para a elaboração, execução e controle do processo orçamentário e suas alterações;

As disposições sobre a política e as despesas com pessoal e com os encargos sociais;

As disposições sobre as alterações na legislação tributária do município; e

Disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As diretrizes gerais, cuja função é estabelecer a precedência na alocação de recursos compreendem as metas e as prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2019, compatibilizadas com as áreas setoriais e são estabelecidas por funções e programa de governo, como dispõe o Anexo I que integra esta Lei.

§ 1º. Para efeito desta Lei, entende-se por programas, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos seus respectivos indicadores.

§ 2º. Cada programa identificará as ações necessárias para que se possam atingir os objetivos propostos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como, as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá as receitas e despesas da Administração Direta e Indireta dos Fundos Especiais, observado as alterações previstas na Portaria Interministerial nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, e em consonância com o artigo 3º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Para efeito de programação a despesa será orientada pelos princípios de equilíbrio, de economicidade e de transparência dos atos públicos, nos termos dos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, serão discriminadas como:

Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, dos quais resulta em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas o tempo, das quais resulta em produto que concorre à expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resultam num produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividade, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como, a unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3º. Cada atividade, projeto ou operação especial, identificará a função e a sub função às quais estejam vinculadas.

Art. 5º - O Orçamento Fiscal do Município discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação do Poder Executivo e do Poder Legislativo, até o nível de elemento de despesas e suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa a seguir descriminados:

Pessoal e encargos sociais;

Juros e encargos da dívida;

Outras despesas correntes;

Investimentos;

Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à contribuição ou aumento de capital de empresas;

Amortização da dívida.

§ Único - As modalidades de aplicação e os elementos de despesas serão classificados, observando-se o disposto na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e na Instrução Técnica do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM (Plano de Contas).

Art. 6º - O Orçamento fiscal indicará as fontes de recursos da Receita municipal da seguinte forma:

Recursos Próprios – Administração Direta:

Receita Tributária

Receita Patrimonial;

Receita de Serviços;

Receita de Transferência Corrente.

Recursos Próprios dos Fundos.

§ Único - A Receita Municipal será prevista na forma como dispõe o artigo 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Portaria nº 248/2003 da Secretaria do Tesouro Nacional e a Instrução Técnica do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM (Plano de Contas).

Art. 7º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas, para as seguintes finalidades:

Pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e

Cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Alvorada do Norte, constituir-se-á de:

Anexo da Lei;

Quadros orçamentários consolidados;

Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal e o art. 124, inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Alvorada do Norte, na forma definida nesta Lei; e

Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

§ 1°. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão elaborados, observando-se as alterações previstas na Portaria Interministerial nº 42, de 14 de abril de 1999, o art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Instrução Técnica do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM (Plano de Contas).

§ 2º - A Mensagem que encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

Indicação do órgão que apurará os resultados primários e nominais, para fins de avaliação do cumprimento das metas; e

Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais itens da receita e da despesa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E CONTROLE DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º - A administração colocará a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2019, inclusive de corrente liquida, e as respectivas memórias de cálculo, com descritivo da metodologia e premissas utilizadas nos termos do § 3º, do art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10º - Fica o Município autorizado a:

Incluir na Lei Orçamentária Anual (LOA), autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, aos orçamentos da Administração Direta e Indireta dos Fundos, até o limite de 55% (Cinquenta e cinco por cento) do total da despesa fixada no Orçamento Geral do Município, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

Incluir na Lei Orçamentária reserva de contingencia até o limite de 02% (dois por cento) das Receitas correntes Líquidas, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais

imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Contrair operações de crédito a realizar financiamentos institucionais ou privados vinculados à execução de obras e/ou projetos de interesses públicos;

Conceder subvenções sociais, como mecanismo complementar de manutenção de suas atividades, a entidades filantrópicas e beneficentes de cunho social sem fins lucrativos, na forma da legislação vigente, através de previsão orçamentária pertinente;

Contrair operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, observando o disposto nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000;

Firmar Acordos e Convênios com a União, o Estado, os Municípios e suas entidades, bem como com Instituições privadas com ou sem fins lucrativos, em especial, aqueles que visarem à divulgação e promoção do turismo local;

Desapropriar, adquirir imóveis e indenizar benfeitorias, visando à implantação de espaços e equipamentos diversos, voltados à melhoria dos serviços prestados ou à melhoria da qualidade de vida da população; e

Terceirizar serviços considerados de utilidades públicas, que, para o seu atendimento, demandem uma estrutura cujo custo inviabilize a sua realização diretamente, ou que possam ser prestados por terceiros, com maior proficiência, através de contratos de gestão.

Art. 11 - O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2019 será executado através de quotas mensais, por órgãos, dentro do comportamento da receita e das disponibilidades existentes, mediante programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ Único - A Administração Direta e Indireta deverá implantar, dentro de suas possibilidades, Sistema de Custos, como instrumento de apoio à gestão fiscal transparente, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA E AS DESPESAS COMPESSOAL E COM OS ENCARGOS SOCIAIS

Art. 12 – Ficam o Poder Legislativo e o Poder Executivo, autorizados a executarem as administrações de Recursos Humanos nas seguintes condições:

Ampliar ou modificar, quando necessário, os quadros de pessoal da Administração Direta e Indireta;

Criar cargos, empregos e funções públicas;

Estabelecer as diretrizes de acesso à carreira e tabelas de remuneração, sua atualização e revisão, bem como definir os quadros de lotação por órgãos e unidades de serviços;

Promover a adequação da legislação estatutária e da seguridade social, quando pertinente e necessário;

Realizar, para o provimento dos cargos, na medida da necessidade de pessoal, concursos públicos e testes seletivos, na forma da legislação em vigor;

Contratar, quando pertinente e recomendável à eficiência e eficácia do serviço público, terceirização de determinadas funções, atividades ou serviços, em especial, aqueles prestados por Organizações Cooperativas ou Organizações Sociais Civis de Interesse Público ou Organizações Não-Governamentais, devidamente reconhecidas, e nos termos da legislação vigente;

Realizar programas de aperfeiçoamento e qualificação dos recursos humanos da Administração Direta e Indireta, de acordo com as necessidades da área de atuação e com o nível do servidor; e

Dar continuidade à manutenção do Instituto de Previdência do Servidor.

Art. 13 – Fica autorizada, para o exercício de 2019, revisão geral anual, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e Inciso X do art. 83 da Lei Orgânica Municipal, com base no INPC/IBGE, acumulado, facultada a concessão de revisão com ganho real.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 14 – O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo Municipal os projetos de leis que irão dispor sobre as alterações na legislação tributária do município, tais como:

Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

Conceder ou revisar as isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais ou aperfeiçoar seus critérios;

Revisão do Código de Posturas e Código de Obras e Edificações, de forma a corrigir distorções;

Revisão na Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário, quanto à incidência de ISTI e IPTU;

Instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade.

Art. 15 – Os tributos serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela Unidade Fiscal do Município (UFM) de Alvorada do Norte ou outro indexador que venha substituí-la.

Art. 16 – O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU de 2019 terá desconto de até 50% (cinquenta por cento) do valor lançado, para pagamento a vista.

§ Único – Os valores apurados no caput deste artigo não serão considerados na previsão da receita de 2019, nas respectivas rubricas orçamentárias;

Art. 17. – Fica o município autorizado a contratar serviços especializados de assessoria na cobrança tributária, nos termos da legislação.

Art. 18 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária, poderão ser considerados os feitos de alterações na legislação tributária promovida pelo Congresso Nacional ou projeto de lei municipal que vier a ser aprovado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 – Os órgãos do Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias a Secretaria de Administração, até 1º de agosto de 2018, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, com vista ao exercício de 2019.

Art. 20 – Integram esta Lei, além do Anexo de Programas de Governo e seus respectivos objetivos, os seguintes anexos e seus respectivos quadros, conforme dispõe o art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

Anexo de Metas Fiscais; e

Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 21 – Fica ressalvada a possibilidade de convocação extraordinária do Legislativo Municipal nos termos do art. 57, § 6º, da Constituição Federal, observando, para tanto, os limites de que estabelece o art. 22, § Único, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 – Caso seja ultrapassado o limite de que especifica o art. 22, § único, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal, nos casos de urgência ou calamidade pública, poder-se-ão contratar horas-extras dos servidores municipais, nos termos do inciso II, do § 5º, do art. 57 da Constituição Federal.

Art. 23 – Para os efeitos do cumprimento do disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 deverá ser considerado o seguinte:

As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/93, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182, da Constituição Federal; e Entendem-se como despesas irrelevantes para fins do § 3º, art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, aqueles cujo valor não ultrapasse, para os bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 24 – As metas fiscais constantes nos Anexos de Metas e Riscos Fiscais são consideradas indicadores, passíveis de revisão, caso ocorram variações provocadas por variáveis exógenas ao processo de planejamento.

Art. 25 – Caso seja necessário à aplicação do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, quanto ao cumprimento das metas fiscais, a limitação de empenho será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes" e "investimentos", de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo, no total das dotações iniciais, constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2019.

§ Único – Exclui-se da limitação do que trata o caput deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Art. 26 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA, Cronograma Anual de Desembolso Mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vista ao cumprimento de meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

Art. 27 – São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, bem como iniciar programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual de 2019.

§ Único – Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à Gestão Orçamentária e Financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízos das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 28 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal será efetivado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 29 – As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 2% (dois por cento), ficando vedadas as reduções das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

Art. 30 – A Assessoria Jurídica do município encaminhará à Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte e a Secretaria Municipal de Administração, até 10 de agosto do corrente ano, relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2019, determinados pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e demais dispositiva na legislação vigente.

Art. 31 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alvorada do Norte, aos 17 dias do mês de agosto de 2018.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita

ANEXO DE PROGRAMA DE GOVERNO

FUNÇÃO – 01. LEGISLATIVA

OBJETIVOS E METAS:

Equipar a Câmara Municipal, visando à modernização e melhoria dos trabalhos do legislativo

Reformar e ampliar o prédio da Câmara Municipal

Propiciar a continuidade das ações legislativas, dando-lhe novas atribuições na forma da legislação constitucional vigente

Promover a modernização administrativa e reciclagem profissional de funcionários e/ou servidores

Adquirir e reformar, de acordo com as necessidades baseadas em estudo técnico, equipamentos e bens móveis

FUNÇÃO – 02. JUDICIÁRIA

OBJETIVOS E METAS:

Assegurar as ações que visem exercer a representatividade do município em qualquer instância

Manter as atividades do poder judiciário, propiciando melhoria de atendimento e trabalho

Adquirir móveis e equipamentos e promover a ampliação de bens físicos do órgão

FUNÇÃO 04. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

OBJETIVOS E METAS:

Equipar o Gabinete do Prefeito para melhor atender a população, adquirindo móveis, equipamentos e computadores

Adquirir um veículo para o Gabinete do Prefeito

Promover, caso necessário, concursos públicos de provas e títulos, bem como, propiciar aperfeiçoamento e reciclagem dos servidores do município

Adquirir móveis e equipamentos, necessários a estruturação física do Centro Administrativo

Implantar um programa de levantamento multi-finalitário das variáveis sócio econômicas do município

Adequar as secretarias à realidade atual, quanto aos sistemas informatizados

Promover a urbanização e regularização fundiária das áreas ocupadas regularmente, respeitando as condições físicas do meio ambiente

Adquirir equipamentos e materiais permanentes para o Centro Administrativo

Informatizar os serviços de cadastro, licenciamento e de fiscalização de tributos municipais

Criar política de incentivos para a arrecadação de impostos e taxas, inclusive com a compra e distribuição de prêmios que serão sorteados aos contribuintes

Construir, ampliar e reformar o Centro Administrativo Municipal

Adquirir veículo para os serviços da Fazenda Pública Municipal

Realizar as escriturações contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais do município, no sentido de observar os princípios de legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação das subvenções e renúncia das receitas, nos termos do artigo 70 da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal

FUNÇÃO – 06. SEGURANÇA PÚBLICA

OBJETIVOS E METAS:

Manter o Pelotão da Polícia Militar e a Delegacia de Polícia Civil, inclusive, com a alimentação aos Policiais e materiais de limpeza e conservação.

Manutenção e Reforma do Prédio do Pelotão da Polícia Militar e da Delegacia de Polícia Civil.

FUNÇÃO – 08. ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVOS E METAS

Manter e ampliar as atividades prestadas a comunidade de baixa renda

Manter o programa de valorização de idosos (terceira idade)

Maximizar os serviços prestados a comunidade, aumentando o coeficiente de produção

Adquirir através de estudos de viabilidade, materiais e ou equipamentos móveis e imóveis

Adquirir, para distribuição às famílias carentes, medicamentos e cobertores

Manter o Centro Comunitário

Manter e ampliar a Lavoura e Horta Comunitária, promovendo, inclusive, a distribuição de alimentos

Construir, executar reforma de moradias e promover distribuição de materiais de construção a pessoas carentes, através de recursos oriundos de Convênios com o Governo Federal e Estadual

Destinar recursos para o FMDCA para manutenção das atividades do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Proporcionar o apoio às famílias carentes, quanto às despesas de funerais, quando requerido

Manter o programa de combate à fome, com a distribuição de alimentos e cestas básicas

Manter o programa de atendimento e apoio às crianças de rua e das crianças carentes

Manter o Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Manter o CREAS

Manter e ampliar as atividades do Centro de Convivência do Idoso

Atender a população carente, assim como os itinerantes, no transporte para outros centros, através de veículos de Transporte coletivo e/ou com fornecimento gratuito de passagens

Manter o CRAS

Manter a Secretaria Municipal de Assistência Social

Manutenção de programa de casa de apoio em Goiânia

Realização de Eventos em datas comemorativas aos dias das mães, pais e crianças como forma de integração comunitária das pessoas carentes

FUNÇÃO – 09. PREVIDÊNCIA SOCIAL

OBJETIVOS E METAS:

Contribuir para o Fundo de Previdência dos Servidores de Alvorada do Norte (RPPS) e INSS (RGPS)

Adquirir equipamentos destinados à estruturação física do setor

FUNÇÃO – 10. SAÚDE

OBJETIVOS E METAS

Manter e ampliar as atividades da área da saúde

Reformar e ampliar o Hospital e os Postos de Saúde, mediante recursos próprios, do Governo Estadual e/ou Federal

Manter o Programa de Saúde Familiar e Programa Agente Comunitário

Melhorar os serviços prestados a comunidade, mediante reforma e adequação das Unidades de Saúde da Família

Adquirir ambulâncias

Adquirir computadores e suprimentos de informática

Promover programa de combate a doenças transmissíveis e endêmicas e aprimorar o sistema epidemiológico

Manter a Unidade Hospitalar do Município

Manter o Programa de Atendimento Ambulatorial de 24 horas, na Unidade Mista Hospitalar de Alvorada do Norte – HUMHAN

Manter e aprimorar as atividades dos serviços de Vigilância Sanitária Municipal

Manter o Programa de Saúde Bucal e propiciar assistência farmacêutica básica

Implantar o Programa de Mutirão da Saúde na Zona Rural

Manter o Programa SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, adquirir equipamentos hospitalares, de diagnóstico e exames

Adquirir equipamentos hospitalares, de diagnóstico e de exames

Manutenção do CER – Centro Especializado de Reabilitação

Manutenção de ambulâncias

Transporte e tratamento médico de pacientes para Goiânia e Brasília

FUNÇÃO – 11. TRABALHO

OBJETIVOS E METAS

Manter o PASEP

FUNÇÃO – 12. EDUCAÇÃO

OBJETIVOS E METAS

Criar forma que visa a melhoria das condições de trabalho e desempenho de função do quadro de funcionários da Rede de Ensino Público Municipal

Promover cursos de reciclagem, consoante determina a Lei das Diretrizes Básicas da Educação

Manter o Centro de Apoio, Recreação e Esportes

Construir, ampliar e reformar os prédios públicos da Rede de Ensino Municipal

Adquirir materiais escolares, esportivos e equipamentos para suprir a demanda da Rede Municipal

Adequar o transporte escolar, aos estudantes, inclusive com reforma e aquisição de novos veículos

Adquirir quites tecnológicos para Escolas Municipais

Promover gestão para através de convenio com o Governo Estadual e Federal, carrear recursos par informatização do Ensino Básico

Manter e reformar as Quadras de Esportes da Rede Escolar Municipal

Ampliar e manter o atendimento do Ensino Básico

Implantar cursos de capacitação e de informática nas Escolas da Rede Pública Municipal

Manter a rede escolar municipal de Ensino Básico

Manutenção da Biblioteca nas Escolas Municipais

Manutenção do transporte Escolar do Ensino Básico, Médio e Superior

FUNÇÃO – 13. CULTURA

OBJETIVOS E METAS

Desenvolver gestão para através de Convênio angariar recursos no sentido de implantar políticas de desenvolvimento da cultura no município

Estabelecer um calendário cultural no sentido de oferecer a população, durante todo o ano, eventos culturais, tais como: Festivais, Feira, Comemorações, etc.

Construir e manter a Biblioteca Pública Municipal, recursos do governo Federal, Governo Estadual e/ou recursos próprios

Manter o Centro Cultural

FUNÇÃO – 15. URBANISMO

OBJETIVOS E METAS

Pavimentar ruas e avenidas com recursos oriundos de convênios com o Governo Estadual, Governo Federal e/ou recursos próprios

Construir meios-fios e calçadas nas ruas e avenidas

Construir e reformar praças e jardins

Construir galerias de águas pluviais e bueiros mediante recursos com Governo Federal, Governo Estadual e/ou recursos próprios

Ampliar e manter o Cemitério Municipal

Manter as praças, parques e jardins

Ampliar e revitalizar a Avenida Bernardo Sayão

Executar serviços de revestimento, com massa asfáltica, sobre calçamento de ruas e avenidas

Manter e revitalizar a Praia do Povo

Manutenção dos serviços de limpeza urbana

Manter os serviços de tampa buracos nas Ruas e Avenidas

FUNÇÃO – 16. HABITAÇÃO

OBJETIVOS E METAS

Construir casas populares com recursos oriundos de Convênios com a CEF

Implantar programa de distribuição de materiais para construção de casa própria para pessoas carentes através de Convênio com o Governo Federal

Desenvolver gestão através de Convênios com o Governo do Estado e Governo Federal, para a distribuição de cheques moradias, para reforma e construção de unidades habitacionais

FUNÇÃO – 17. SANEAMENTO

OBJETIVOS E METAS

Manter e ampliar o Aterro Sanitário Municipal

Construir Unidades Sanitárias Domiciliares c/ Fossas Sépticas mediante Convênios com o Governo Federal e Estadual

Construir rede de saneamento básico – esgoto sanitário e drenagem de águas pluviais em Convênios com Governo Federal/Estadual

Coleta e transporte do lixo urbano

FUNÇÃO – 18. GESTÃO AMBIENTAL

OBJETIVOS E METAS

Estruturar e manter a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e respectivo Departamento de Meio Ambiente

Implantar política que visa à preservação ambiental, inclusive com a instituição do Código Ambiental do Município

Criar o Fundo de Preservação Ambiental

Adquirir veículo e equipamento para combater a degradação da fauna e flora através de Convênio com o Governo Federal

FUNÇÃO – 20. AGRICULTURA

OBJETIVOS E METAS

Incentivar as ações relativas à assistência ao produtor rural, inclusive, na distribuição de insumos

Dar continuidade ao programa de pesquisa e extensão rural através de convênios

Estabelecer programas ao micro e pequeno produtores, com aquisição de máquinas e implementos agrícolas que deverão atender prioritariamente ao pequeno produtor rural

Dinamizar o atendimento aos pequenos e médios produtores, estimular o desenvolvimento produtivo de caráter complementar ao abastecimento da cidade

Adquirir e reformar máquinas da patrulha mecanizada destinada ao atendimento do pequeno produtor, utilizando recursos do Governo Estadual

Construir represas, poços e silos em Convênios com governo Federal e Estadual

Promover programas de conservação do solo

Manter a Feira Coberta

Construir Box na Feira coberta, para lanchonetes, açougues e outros, bem como, construção de estacionamentos no pátio da Feira Coberta

Implantar o Sistema de Abastecimento de Água Potável na Zona Rural

Construir e manter o Matadouro Municipal em Convênio com o Governo Federal e Estadual

FUNÇÃO – 23. INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS

OBJETIVOS E METAS

Promover o desenvolvimento econômico

Criar Distrito Agroindustrial

Adquirir área p/ implantação do distrito agroindustrial de Alvorada do Norte

Construir e manter o Centro de Apoio ao Turista – CAT, mediante Convênio com o Governo Estadual

Manutenção do programa para o desenvolvimento do turismo local

Construir um Camelódromo

Manter o Banco do Povo

Implantação e manutenção do programa primeiro emprego e de estágios

Implantação e manutenção de cursos técnicos e profissionalizantes p/ a qualificação de mão de obra

FUNÇÃO – 25. ENERGIA

OBJETIVOS E METAS

Construir rede de energia elétrica na zona rural e perímetro urbano em Convênio com o Governo Estadual

Ampliar a iluminação pública municipal

Adquirir materiais destinados à manutenção da iluminação pública

FUNÇÃO – 26. TRANSPORTES

OBJETIVOS E METAS

Planejar e executar melhoramentos das estradas vicinais objetivando melhorar as condições de tráfego e propiciar facilidade no escoamento da produção agrícola

Melhorar a sinalização do transito urbano

Ampliar o programa de manutenção de vias, cascalhamento e construção de galerias pluviais

Adquirir veículos, máquinas rodoviárias e equipamentos

Construir bueiros em estradas vicinais

Adquirir ferramentas e máquinas para equipar a garagem municipal

Estruturar a Secretaria Municipal de Transporte e seus respectivos Departamentos

Adquirir peças para manutenção de veículos e máquinas

Construir e reformar abrigos para passageiros, transporte individual e transporte coletivo, mediante Convênio com o Governo Federal

Reformar, ampliar e manter o Terminal Rodoviário Municipal em Convênio com o Governo Estadual

Construir pontos de Táxi em locais estratégicos

Construir pontes em estradas vicinais

FUNÇÃO – 27. DESPORTO E LAZER

OBJETIVOS E METAS

Apoiar o esporte amador

Construir um Campo de Futebol

Manter as quadras polivalentes

Manter o Ginásio de Esportes

Manter as praças desportivas existentes

Manter o Estádio de Futebol Municipal de Alvoradinha e do setor Jardim das Acácias

Realização de torneios e campeonatos municipais em todas as modalidades esportivas

Realização de festas tradicionais: Alvorada Folia, Carnaval, Réveillon

FUNÇÃO – 28. ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVOS E METAS

Amortizar as dívidas públicas junto ao INSS e FUNPAN

GABINETE DA PREFEITA DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de agosto de 2018.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:EA84D4C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 087/2018

Processo Administrativo nº 8948 / 2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 006 / 2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 087/2018

PROCESSO: 8948/2018

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação (art. 25, III, Lei 8666/93)

O **Município de Alvorada do Norte**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, Nova Ipiranga, cidade de Alvorada do Norte, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 02.367.597/0001-32**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, senhora **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG nº 1.533.979 SSP/DF, e inscrita no **CPF nº**

588.109.781-53, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, na Avenida Bernardo Sayão, nº 203, Setor Central, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Dupla **"MILIONÁRIO & MARCIANO"**, através da empresa "razão social" **MILIONÁRIO & MARCIANO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, **"**nome fantasia" **********,** inscrita no **CNPJ sob o nº 25.526.019/0001-05**, estabelecida na **Avenida Jandira, nº 452, 3º andar, sala 05, Bairro: Indianápolis, CEP 04.080-002, São Paulo – SP**, neste ato por sua representante legal e administradora, a senhora **RENATA MARIA NOGUEIRA FAKRI DE ASSIS**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade **RG nº 8.361.010-8 - SSP/SP** e inscrita no **CPF nº 064.218.898-08**, doravante denominada **CONTRATADA** ajustam o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Profissional no Setor Artístico para realização de **SHOW MUSICAL** a ser realizado pela dupla **"MILIONÁRIO & MARCIANO",** no evento **ALVORADA FOLIA 2018**, na cidade de **Alvorada do Norte/GO**, no dia **19/10/2018**, com duração mínima de **1h30min**., com início flexível ao evento.

1.2 – A apresentação, objeto deste contrato, terá o formato de 01 (uma) apresentação com duração mínima de **1h30min.** O(s) Artista(s), músico(s) acompanhante(s) e equipe técnica estão sendo contratados exclusivamente para apresentação no Palco/tablado, conforme **local e horário definido na proposta de preços da contratada**, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local, participar de eventos promocionais, ou ainda, de compromissos com patrocinadores da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 – Inexigibilidade de Licitação na forma prescrita pelo art. 25, III, e art. 55, XI da Lei Federal 8.666/93, na forma do processo que integra para todos os fins o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – Regime de execução direta, contrato de prestação de serviços em empreitada por preço global, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de execução do presente contrato será da data de sua assinatura até o dia **19/10/2018**.

4.2 – O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, com término em **31 de dezembro de 2018**, podendo o mesmo ser prorrogado a rigor do especificado no artigo 57 da lei 8.666/93, desde que publicado na forma da lei.

4.3 – Considerando-se que o serviço que compõe a atividade artística será executado no dia especificado na Cláusula Primeira, **item 1.1**, sendo o período de execução do contrato destinado à execução das atividades preparatórias.

4.4 – A execução do show se dará no dia especificado na Cláusula Primeira, **item 1.1**, deste contrato, sob a responsabilidade e fiscalização da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O Valor TOTAL dos serviços é de **R$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).**

5.2 – A Forma de Pagamento será de **20%** no ato da assinatura do presente contrato – através de depósito bancário ou transferência bancária em nome da empresa contratada e **80%** a ser até **dois dias úteis** antes do show.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da Dotação Orçamentária: **23.695.0501-2.030** – **MANUT E PROMOÇÃO DO TURISMO**, Elemento de Despesas: **3.3.90.39** – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – o Presente contrato poderá ser rescindido na forma disposta no art. 58, II c/c art. 78, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77, bem como pelos motivos elencados no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 – Em todo caso, o instrumento de distrato conterá a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, operando o que determina o Parágrafo Único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e disposições correlatas.

7.3 – Consideram-se motivos para rescisão contratual, resolvendo-se o presente contrato com a simples devolução pela Contratada de eventual valor pago antecipadamente pelo Contratante sem aplicação da multa contratual de 50% (cinquenta por cento) os seguintes motivos:

7.3.1 – Em caso de envolvimento em acidente de transporte durante o percurso até o local do evento e que venha a impedir o cumprimento contratual, devendo a contratada ressarcir o valor, se pago antecipadamente, ao CONTRATANTE;

7.3.2 – Em caso de fortuito ou força maior que venha impedir a locomoção da CONTRATADA no dia do show, motivos esses compreendidos por tempestades, furacões, inundações, etc., ou qualquer outro fato ocasionado pela natureza, bem como outros, tais como falecimento de componentes do grupo/equipe;

7.3.3 – Em caso de enfermidade dos componentes ***do(s) artista(s) e Banda***, que impossibilite um dos artistas a se apresentar na data do show (devidamente documentado com Atestado Médico);

7.3.4 – A parte que der causa à rescisão ressalvados os direitos da Administração, incidirá em multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do cachê combinado, independente do motivo que cause o cancelamento do show.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE GERAL E TRIBUTÁRIA

8.1 – As despesas de natureza tributária, previdenciária, sociais e trabalhistas e de natureza civil, serão de inteira responsabilidade da CONTRADADA, que para tanto exime a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por eventual inadimplência.

8.2 – Designar a **Secretaria Municipal de Turismo**, para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob responsabilidade direta dos titulares da CONTRATADA, assim identificados no instrumento de constituição, os quais pessoalmente responderão por todos e quaisquer prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

9.2 – Pela inexecução dos serviços responderá a CONTRATADA com os prejuízos causados à CONTRATANTE e multa de 100% sobre o valor do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1 – O horário do evento deverá ser cumprido conforme cronograma de programação do evento, definido pela Secretaria Municipal de Turismo.

10.2 – Permitir a reprodução fotográfica, gravação ou transmissão sonora e ou visual do espetáculo para fins exclusivamente institucionais.

10.3 – Prover as suas expensas locomoção (transporte) de sua cidade de origem até a cidade de Alvorada do Norte (local do evento).

10.4 – Caso a **proposta de preços** da **CONTRATADA**, contemple as **despesas de diária de alimentação** para o pessoal e artistas, a **CONTRATADA arcará com as despesas**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

11.1 – Serão **por conta da Contratante**, as **despesas** conforme consta na **proposta de preços** e transcritas abaixo:

a) Hospedagem para (23) integrantes, dos Artista(s), músico(s), acompanhante(s) e equipe técnica (conforme room list a ser enviado);
b) Rider (Palco/Som/Luz/Espaço para Camarins);
c) 02 (dois) camarins abastecidos;
d) 02 (duas) Vans;
e) 10 (dez carregadores para montagem e desmontagem dos instrumentos de palco;
f) Ecad.

11.2 – Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo, inclusive junto à Prefeitura ou repartição pública responsável local, ao Corpo de Bombeiros, bem como, todas as demais entidades que possam interferir na realização do espetáculo, notadamente as repartições fiscais.

11.3 – Ceder a CONTRATADA o palco/tablado completamente livre e desimpedido impreterivelmente com **01 (uma) hora** de antecedência ao horário da apresentação; onde os equipamentos de sonorização deverão ser montados, testados e liberados para uso da banda com **01 (uma) hora** antes do show, seguindo as especificações técnicas, para prévia aprovação da produção dos artistas.

11.4 – Cabe ao CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e, se o caso, fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.

11.5 – A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada dos ARTISTAS e de toda a sua equipe na cidade onde se realizará o evento, estendendo-se por todo o horário de permanência no local do espetáculo e no período que permanecerem a disposição do CONTRATANTE.

11.6 – O evento poderá ser interrompido, a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação aos artistas.

11.7 – Torna-se terminantemente proibido, o acesso e/ou permanência de pessoas no palco que não sem diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévias e devidamente credenciadas pela produção dos artistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE COMUM DAS PARTES

12.1 – DA CONTRATADA:
a) executar o objeto deste com lisura, eficiência e boa técnica;
b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
c) observar a função social do contrato, assim como o interesse público presente.

12.2 – DA CONTRATANTE:
a) manter as condições que permitam a boa execução dos serviços contratados;
b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – O acompanhamento e a execução do presente CONTRATO ficará a cargo do Secretário Municipal de Turismo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

13.2 – O Servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente CONTRATO, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
a) fiscalizar e atestar a realização dos serviços elencados no objeto do presente CONTRATO;
b) comunicar eventuais falhas na realização do objeto do presente CONTRATO, cabendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias;
c) garantir a CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados a prestação dos serviços descritos no objeto do presente CONTRATO;
d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

13.3 – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 – Em decorrência das faltas cometidas pela CONTRATADA se aplicará as disposições da Seção V, do Capítulo III, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das perdas e danos devidamente comprovados, bem como aquelas sanções previstas no Capítulo IV desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Para a solução dos casos omissos no presente contrato, assim como no caso de prejuízo causado por quaisquer das partes do contrato, aplicar-se-á Lei Federal 8.666/93 e supletivamente o Código Civil Brasileiro de demais legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 – A CONTRATANTE providenciará a publicação oficial do extrato deste contrato, no **Diário Oficial Eletrônico** do Município (www.diariomunicipal.com.br/agm) com link no sítio da Prefeitura Municipal em (**www.alvoradadonorte.go.gov.br** - no link: **Acessar Sistema de Publicação** – **Diário Oficial Eletrônico**).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Alvorada do Norte/GO para dirimir as controvérsias porventura não resolvidas pela via administrativa (art. 55, § 2º).

17.2 – Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente contrato em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Alvorada do Norte – GO, **09** de **Agosto** de **2018**.

Município de Alvorada do Norte
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Milionário & Marciano Produções Artísticas EIRELI
CNPJ nº 25.526.019/0001-05
RENATA MARIA NOGUEIRA FAKRI DE ASSIS
Administradora
Contratada

Testemunhas :

1ª) _____
Nome:
CPF:

2ª) _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:13362650

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 088/2018

Processo Administrativo nº 8948 / 2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 006 / 2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 088/2018

PROCESSO: 8948/2018

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação (art. 25, III, Lei 8666/93)

O **Município de Alvorada do Norte**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, Nova Ipiranga, cidade de Alvorada do Norte, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 02.367.597/0001-32**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, senhora **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG nº 1.533.979 SSP/DF, e inscrita no **CPF nº 588.109.781-53,** brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, na Avenida Bernardo Sayão, nº 203, Setor Central, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Banda **"PSIRICO"**, através da empresa "razão social" **LF EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA**, **"**nome fantasia" **PENTA ENTRETENIMENTO,** inscrita no **CNPJ** sob o **nº 02.223.341/0001-51**, estabelecida na **Avenida Tancredo Neves, nº 620, Mundo Plaza Empresarial, Salas 901, 902, 903, 904, Bairro: Caminho das Árvores, CEP 41.820-020, Salvador – Bahia**, neste ato por seu representante legal e sócio administrador, o senhor **FLAVIO COSTA MARON**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade **RG nº 05.901.137-80 - SSP/BA** e inscrito no **CPF nº 782.217.305-72**, doravante denominada **CONTRATADA** ajustam o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Profissional no Setor Artístico para realização de **SHOW MUSICAL** a ser realizado pela banda **"PSIRICO",** no evento **ALVORADA FOLIA 2018**, na cidade de **Alvorada do Norte/GO**, no dia **20/10/2018**, com duração mínima de **1h40min**., com início flexível ao evento.

1.2 – A apresentação, objeto deste contrato, terá o formato de 01 (uma) apresentação com duração mínima de **1h40min.** O(s) Artista(s), músico(s) acompanhante(s) e equipe técnica estão sendo contratados exclusivamente para apresentação no Palco/tablado, conforme **local e horário definido na proposta de preços da contratada**, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local, participar de eventos promocionais, ou ainda, de compromissos com patrocinadores da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 – Inexigibilidade de Licitação na forma prescrita pelo art. 25, III, e art. 55, XI da Lei Federal 8.666/93, na forma do processo que integra para todos os fins o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – Regime de execução direta, contrato de prestação de serviços em empreitada por preço global, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de execução do presente contrato será da data de sua assinatura até o dia **20/10/2018**.

4.2 – O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, com término em **31 de dezembro de 2018**, podendo o mesmo ser prorrogado a rigor do especificado no artigo 57 da lei 8.666/93, desde que publicado na forma da lei.

4.3 – Considerando-se que o serviço que compõe a atividade artística será executado no dia especificado na Cláusula Primeira, **item 1.1**, sendo o período de execução do contrato destinado à execução das atividades preparatórias.

4.4 – A execução do show se dará no dia especificado na Cláusula Primeira, **item 1.1**, deste contrato, sob a responsabilidade e fiscalização da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O Valor TOTAL dos serviços é de **R$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).**

5.2 – A Forma de Pagamento será de **20%** no ato da assinatura do presente contrato – através de depósito bancário ou transferência bancária em nome da empresa contratada e **80%** a ser até **dois dias úteis** antes do show.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da Dotação Orçamentária: **23.695.0501-2.030** – **MANUT E PROMOÇÃO DO TURISMO**, Elemento de Despesas: **3.3.90.39** – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – o Presente contrato poderá ser rescindido na forma disposta no art. 58, II c/c art. 78, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77, bem como pelos motivos elencados no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 – Em todo caso, o instrumento de distrato conterá a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, operando o que determina o Parágrafo Único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e disposições correlatas.

7.3 – Consideram-se motivos para rescisão contratual, resolvendo-se o presente contrato com a simples devolução pela Contratada de eventual valor pago antecipadamente pelo Contratante sem aplicação da multa contratual de 50% (cinquenta por cento) os seguintes motivos:

7.3.1 – Em caso de envolvimento em acidente de transporte durante o percurso até o local do evento e que venha a impedir o cumprimento contratual, devendo a contratada ressarcir o valor, se pago antecipadamente, ao CONTRATANTE;

7.3.2 – Em caso de fortuito ou força maior que venha impedir a locomoção da CONTRATADA no dia do show, motivos esses compreendidos por tempestades, furacões, inundações, etc., ou

qualquer outro fato ocasionado pela natureza, bem como outros, tais como falecimento de componentes do grupo/equipe;

7.3.3 – Em caso de enfermidade dos componentes ***do(s) artista(s) e Banda***, que impossibilite um dos artistas a se apresentar na data do show (devidamente documentado com Atestado Médico);

7.3.4 – A parte que der causa à rescisão ressalvados os direitos da Administração, incidirá em multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do cachê combinado, independente do motivo que cause o cancelamento do show.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE GERAL E TRIBUTÁRIA

8.1 – As despesas de natureza tributária, previdenciária, sociais e trabalhistas e de natureza civil, serão de inteira responsabilidade da CONTRADADA, que para tanto exime a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por eventual inadimplência.

8.2 – Designar a **Secretaria Municipal de Turismo**, para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob responsabilidade direta dos titulares da CONTRATADA, assim identificados no instrumento de constituição, os quais pessoalmente responderão por todos e quaisquer prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

9.2 – Pela inexecução dos serviços responderá a CONTRATADA com os prejuízos causados à CONTRATANTE e multa de 100% sobre o valor do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1 – O horário do evento deverá ser cumprido conforme cronograma de programação do evento, definido pela Secretaria Municipal de Turismo.

10.2 – Permitir a reprodução fotográfica, gravação ou transmissão sonora e ou visual do espetáculo para fins exclusivamente institucionais.

10.3 – Prover as suas expensas locomoção (transporte) de sua cidade de origem até a cidade de Alvorada do Norte (local do evento).

10.4 – Caso a **proposta de preços** da **CONTRATADA**, contemple as **despesas de diária de alimentação** para o pessoal e artistas, a **CONTRATADA arcará com as despesas**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

11.1 – Serão **por conta da Contratante**, as **despesas** conforme consta na **proposta de preços** e transcritas abaixo:

a) Hospedagem para (__) integrantes, do(s) Artista(s), músico(s), acompanhante(s) e equipe técnica (conforme room list a ser enviado);
b) 02 (duas) Vans na cidade;
c) Palco, Som, Luz, Painel de Led P6 ou P10;
d) Camarim de acordo com a necessidade dos "Riders Técnicos" do artista);

11.2 – Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo, inclusive junto à Prefeitura ou repartição pública responsável local, ao Corpo de Bombeiros, bem como, todas as demais entidades que possam interferir na realização do espetáculo, notadamente as repartições fiscais.

11.3 – Ceder a CONTRATADA o palco/tablado completamente livre e desimpedido impreterivelmente com **01 (uma) hora** de antecedência ao horário da apresentação; onde os equipamentos de sonorização deverão ser montados, testados e liberados para uso da banda com **01 (uma) hora** antes do show, seguindo as especificações técnicas, para prévia aprovação da produção dos artistas.

11.4 – Cabe ao CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e, se o caso, fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.

11.5 – A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada dos ARTISTAS e de toda a sua equipe na cidade onde se realizará o evento, estendendo-se por todo o horário de permanência no local do espetáculo e no período que permanecerem a disposição do CONTRATANTE.

11.6 – O evento poderá ser interrompido, a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação aos artistas.

11.7 – Torna-se terminantemente proibido, o acesso e/ou permanência de pessoas no palco que não sem diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévias e devidamente credenciadas pela produção dos artistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE COMUM DAS PARTES

12.1 – DA CONTRATADA:
a) executar o objeto deste com lisura, eficiência e boa técnica;
b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
c) observar a função social do contrato, assim como o interesse público presente.

12.2 – DA CONTRATANTE:
a) manter as condições que permitam a boa execução dos serviços contratados;
b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – O acompanhamento e a execução do presente CONTRATO ficará a cargo do Secretário Municipal de Turismo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

13.2 – O Servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente CONTRATO, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
a) fiscalizar e atestar a realização dos serviços elencados no objeto do presente CONTRATO;
b) comunicar eventuais falhas na realização do objeto do presente CONTRATO, cabendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias;
c) garantir a CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados a prestação dos serviços descritos no objeto do presente CONTRATO;
d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

13.3 – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 – Em decorrência das faltas cometidas pela CONTRATADA se aplicará as disposições da Seção V, do Capítulo III, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das perdas e danos devidamente comprovados, bem como aquelas sanções previstas no Capítulo IV desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Para a solução dos casos omissos no presente contrato, assim como no caso de prejuízo causado por quaisquer das partes do contrato, aplicar-se-á Lei Federal 8.666/93 e supletivamente o Código Civil Brasileiro de demais legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 – A CONTRATANTE providenciará a publicação oficial do extrato deste contrato, no **Diário Oficial Eletrônico** do Município (www.diariomunicipal.com.br/agm) com link no sítio da Prefeitura Municipal em (**www.alvoradadonorte.go.gov.br** - no link: **Acessar Sistema de Publicação** – **Diário Oficial Eletrônico**).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Alvorada do Norte/GO para dirimir as controvérsias porventura não resolvidas pela via administrativa (art. 55, § 2º).

17.2 – Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente contrato em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Alvorada do Norte – GO, **28** de **Agosto** de **2018**.

Município de Alvorada do Norte
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

LF Eventos E Produções LTDA
CNPJ Nº 02.223.341/0001-51
FLAVIO COSTA MARON
Sócio Administrador
Contratada

Testemunhas :

1ª) _____
Nome:
Cpf:

2ª) _____
Nome:
Cpf:

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:B6A2C96D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 145/2018

PORTARIA-SA Nº 145. DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 141, de 01 de março de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOEL VIEIRA JUNIOR, portador do CPF sob o nº 450.450.891-53, ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, lotado na Secretaria Mun. de Agricultura, empreendeu viagem para o dia 04 de setembro de 2018, à cidade de Goiânia-GO, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 90,00 (noventa reais), conforme autoriza o item 2.1 do Art. 1º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de setembro de 2018.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:2094405D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 146/2018

PORTARIA-SA Nº 146. DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Mun. de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 141, de 01 de março de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º. - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal MARCOS CLODOALDO MORAIS GARCIA, Portador do CPF sob o nº 849.187.646-49, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, empreendeu viagem para o dia 04 de setembro de 2018, à cidade de Goiânia - GO, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 90,00 (noventa reais), conforme autoriza o item 2.1 do Art. 1º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de setembro de 2018.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:F764C600

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 147/2018

PORTARIA-SA Nº 147. DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 141, de 01 de março de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal Luis Henrique Guimaraes de Oliveira, Portador do CPF sob o nº 702.940.211-16, ocupante do cargo de Diretor do Dpto. de Serviços Urbanos, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, empreendeu viagem para os dias 06, 07, 08 e 09 de setembro de 2018, à cidade de Ituiutaba - MG, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 04 diárias, a quantia de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), conforme autoriza os itens 1.1 e 1.2 do Art. 1º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de setembro de 2018.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:2D1CDEC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DECRETO Nº 416/2018

Decreto N° 416/2018 .DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

"ALTERA A NOMEÇÃO DOS MEMBROS E RESPECTIVOS SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O BIÊNIO DE 2017/2019."

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1° - Ficam nomeados para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS do município de Aparecida do Rio Doce para o biênio de 2017/2019, como conselheiros e seus respectivos suplentes os representantes abaixo relacionados:

I- REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:
Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Heloiza Bitar de Paula
Suplente: Dieilla Cabral de Sousa

Secretaria de Finanças
Titular: Evandro Souza Cabral
Suplente: Ana Cristina Costa

II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Representantes de Entidades:
Titular: Maria Lúcia Faria Gomes Alves
Suplente: Claudia Martins Novais

Representantes da Sociedade Civil
Titular: Marcos Clodoaldo Morais Garcia
Suplente: Alessandra Fernandes de Paula

III-REPRESENTANTE DO CRAS:

Titular: Gleide Martins de Carvalho
Suplente: Divoney Maria Ferreira

Representantes dos Usuários do Cras:
Titular: Helbia Laiz Marques Toledo
Suplente: João Luiz Pereira

Art 2º - Nomeia a Senhora Kattiane Morais Oliveira Bitar
Como Secretária Executiva do CMAS.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCA ABADIA DE RESENDE.

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:13F219EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA-SME Nº 107, de 05 de Setembro de 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 003, de 02 de janeiro de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art.1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal Thânia Aprígio Lourenço Miranda, Portador do CPF sob o nº 014.649.031-23, ocupante do cargo de Professora P-IV, lotada no Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, empreendeu viagem para os dias 06, 07, 08, e 09 de setembro de 2018, no veículo Ônibus - placa ONX-7729 à cidade de Ituiutaba - MG, a serviço do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação.
Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais), conforme autoriza os itens 1.2 e 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 160/2017, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 05 de setembro de 2018.
.

KATIA GOMES QUEIROZ SILVA
Secretária Mun. de Educação

Publicado por:
Kátia Gomes Queiroz Silva
Código Identificador:382D2C3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA-SME Nº 106 de 05 de setembro de 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 003, de 02 de janeiro de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art.1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal Danillo Bittar Silva, Portador do CPF sob o nº 034.139.031-36, ocupante do cargo de Assessor Especial III, lotado no Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, empreenderá viagem para os dias 06, 07 e 08 de setembro de 2018, no veículo Van- placa PQJ-1819, à cidade de Ituiutaba-MG, a serviço do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação.
Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a disponibilizar, a quantia de R$ 300,00 (Trezentos reais), conforme autoriza o iten 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 05 de setembro de 2018.

KATIA GOMES QUEIROZ SILVA
Secretária Mun. de Educação

Publicado por:
Kátia Gomes Queiroz Silva
Código Identificador:D806EFB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA-SME Nº 108 de 06 de setembro de 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 003, de 02 de janeiro de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art.1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal Danillo Bittar Silva, Portador do CPF sob o nº 034.139.031-36, ocupante do cargo de Assessor Especial III, lotado no Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, empreenderá viagem para os dias 09 e 10 de setembro de 2018, no veículo Gol - placa PQE-1713, à cidade de Brasília-DF, a serviço do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação.
Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a disponibilizar, a quantia de R$ 500,00 (Quinhentos reais), conforme autoriza os itens 3.2 e 3.3 do Art. 1º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 05 de setembro de 2018.

KATIA GOMES QUEIROZ SILVA
Secretária Mun. de Educação

Publicado por:
Kátia Gomes Queiroz Silva
Código Identificador:A9E5B3D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA-SME Nº 109, de 06 de setembro de 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 003, de 02 de janeiro de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art.1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal Katia Gomes Queiroz Silva, Portador do CPF sob o nº 878.075.131-87, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, lotada no Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, empreenderá viagem para os dias 09 e 10 de setembro de 2018, no veículo Gol – placa PQE-1713, à cidade de Brasília-DF a serviço do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária a quantia de R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), conforme autoriza o íten 3.1 e 3.2 do Art. 1º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 06 de setembro de 2018.

KATIA GOMES QUEIROZ SILVA
Secretária Mun. de Educação

Publicado por:
Kátia Gomes Queiroz Silva
Código Identificador:87860926

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018

AVISO
EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DE GOIÁS - GO, através de seu Presidente da CPL, torna público que fará realizar em sua sede, na Praça João Vitor, s/n, Centro, Campestre de Goiás – GO, às 09h30min horas do dia 26 de setembro de 2018, Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 004/2018, do tipo menor preço por global, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços de

engenharia civil, para conclusão da obra de pavimentação asfáltica e recapeamento de vias urbanas deste município, de acordo com o convênio nº 2017/00158, conforme especificações e quantitativos constante do Edital e seus anexos. Todos os critérios e condições do Certame constam do referido Edital, que se encontram afixados no Placard Oficial da Prefeitura, em outros lugares de afluência pública, e à disposição dos interessados na sala de licitação das 8h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min, para as informações necessárias e no site oficial http://www.campestre.go.gov.br. Tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campestre de Goiás-GO, 05 de setembro de 2018.

LAINON RICARDO LUNA DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Lainon Ricardo Luna de Oliveira
Código Identificador:591D4A16

ESTADO DE GOIÁS
MUNÍCIPIO DE FORMOSA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 860/2018 - CPL. Contratado: **BBR 15 COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS EIRELI EPP.** Contratação de Empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios para Secretária de Saúde. **Pregão Presencial nº 052/2018**. Prazo: 06/08/2018 a 06/08/2019. Valor. R$ **962,681,98.**//

Publicado por:
Aline Aparecida da Silva
Código Identificador:79677198

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 033/2018

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
CONTRATADA: MARIANA NUNES DA SILVA 00605860106
OBJETO: Constitui objeto deste instrumento de contrato a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de administração de site, gestão e hospedagem de servidor. Divulgação institucional de notícias Unicerrado por meio de assessoria de mídias sociais *(Facebook, Instagram, WhatsApp e YouTube*). Projeto de comunicação visual, gestão de conteúdo do site. Reestruturação de site adaptado às novas plataformas, upgrade de soluções de fluxo de informações de editais, licitações, contratos e desenvolvimento de Sistema Personalizado para ouvidoria,** conforme Ata de Julgamento do Edital Convite nº **004/2018**.
VALOR: R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)
PRAZO: 12 meses
Início: 03/09/2018
Término: 03/09/2019
PAGAMENTO: Será pago em 12 parcelas mensais iguais de **R$ 4.000,00 (Quatro mil reais),** após a entrega da nota fiscal dos serviços.

Goiatuba - GO, 03 de setembro de 2018.

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
Contratante

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:42F80757

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOUVELÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE GOUVELÂNDIA torna público o Registro de Preços referente ao Processo nº 007/2018 julgamento tipo menor preço por item, cujo objeto se trata **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Fundo Municipal de Saúde**, tendo como vencedoras as Empresas: **BRASILL INFORMATICA E PRODUTOS EIRELI - EPP -** CNPJ 03.618.435/0001-92, vencedora dos itens:14.0, 22.0, 35.0, 38.0, perfazendo o valor de **R$ 8.738,10; GMX PRODITOS E SERVIÇOS -** CNPJ 06.035.167/0001-74, vencedora dos itens:25.0, perfazendo o valor de **R$ 4.440,00; I.S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA -** CNPJ 18.031.325/0001-05, vencedora dos itens:3.0, 4.0, 6.0, 12.0, 33.0, 39.0, 42.0, 43.0, 45.0, 49.0, 51.0, 55.0, 59.0, 62.0, perfazendo o valor de **R$ 91.846,99; JOSEMILIA COM. DE MOVEIS E ELETRO -** CNPJ 01.448.972/0001-06, vencedora dos itens:36.0, 52.0, perfazendo o valor de **R$ 2.650,00; MCM TECNOLOGIA E REPRES. LTDA-ME -** CNPJ 10.904.569/0001-35, vencedora dos itens:15.0, perfazendo o valor de **R$ 3.654,00; MED LIFE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS - EIRELI -** CNPJ 23.191.397/0001-41, vencedora dos itens:8.0, 10.0, 11.0, 13.0, 16.0, 19.0, 21.0, 28.0, 29.0, 37.0, 46.0, 50.0, 58.0, perfazendo o valor de **R$ 16.737,50; MEDK DO BRASIL LTDA-ME -** CNPJ 14.495.607/0001-02, vencedora dos itens:2.0, 47.0, 63.0, perfazendo o valor de **R$ 1.636,64; PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME -** CNPJ 26.570.361/0001-67, vencedora dos itens:1.0, 5.0, 7.0, 9.0, 17.0, 20.0, 23.0, 24.0, 26.0, 27.0, 30.0, 31.0, 32.0, 34.0, 40.0, 41.0, 48.0, 53.0, 54.0, 56.0, 57.0, 60.0, 61.0, perfazendo o valor de **R$ 52.427,44;** Totalizando o Valor de **R$ 182.130,67(cento e oitenta e dois mil e cento e trinta reais e sessenta e sete centavos).** A Ata de Registro de Preços terá vigência até 31/12/2018 e esta disponível no site . Maiores informações no endereço AVENIDA SETINÓPOLIS, nº 359, CENTRO, GOUVELANDIA, CEP: 75.865-000, Fone: (64) 3653-1116.

GOUVELÂNDIA GO, 04 DE SETEMBRO DE 2018.

MARIA APARECIDA DE PAULA BERNARDES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Renato Pereira de Lima
Código Identificador:A1D38A7C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE HIDROLANDIA

CAMARA MUNICIPAL DE HIDROLANDIA
PORTARIA N. 63, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre a exoneração de servidor comissionado da Câmara Municipal de Hidrolândia e dá outras providências".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estas especialmente previstas nos artigos 21, VII, "a" e 59, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica o senhor **VICENTE ALVES FAUSTINO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 791510511-68, EXONERADO do cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR, do quadro de Pessoal Comissionado da Câmara Municipal de Hidrolândia, conforme previsão do art. 3º, atribuições e remuneração do Anexo II, da Lei Municipal n. 461/2013.

Art. 2º. A Diretoria da Câmara deverá zelar pelo cumprimento das providências cabíveis, que são:
I. Cálculo das verbas rescisórias;

II. Recebimento de todas as senhas, identificações funcionais, materiais e uniformes que o exonerado eventualmente disponha em razão do cargo, firmando a respectiva declaração de recebimento;
III. Cientificação do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás quanto ao teor desta portaria;
IV. Cientificação do Servidor exonerado de que deverá manter ativa, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a conta corrente bancária através da qual recebe sua remuneração.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

JÚLIO FRANKLIN DE OLIVEIRA CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Hidrolândia

Publicado por:
Thulio Domingos Ferreira de Mendonca
Código Identificador:59C34EFB

CAMARA MUNICIPAL DE HIDROLANDIA
PORTARIA N. 65, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor da Câmara Municipal de Hidrolândia e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado de Goiás, usando de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município de Hidrolândia:

RESOLVE:

Art.1º – Fica **NOMEADA** para exercer o cargo de **ASSESSOR (A) PARLAMENTAR**, da Câmara Municipal de Hidrolândia, a senhora **CINTHIA RODRIGUES REZENDE**, portadora da cédula de identidade nº 6016303 Inst. De Identificação da Polícia Civil e inscrita no CPF sob nº 052995251-33 com a remuneração conforme o quadro anexo da Lei nº 438/2013 de 18 de janeiro de 2013.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos cinco dias do mês de setembro de 2018.

JÚLIO FRANKLIN DE OLIVEIRA CASTRO
Vereador Presidente
Câmara Municipal

Publicado por:
Thulio Domingos Ferreira de Mendonca
Código Identificador:1AA2314E

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 002/2018
O Município de Hidrolândia, torna público que no dia 14/09/2018 às 09:00h, na sala de licitação desta Prefeitura, será realizado licitação na modalidade CONVITE, tipo menor preço global, contratação de empresa para realização de concurso público. O Edital, e maiores informações serão obtidos na Prefeitura Municipal de Hidrolândia, no endereço Rua Dirceu Mendonça, nº 369, Centro, Hidrolândia ou através do fone (fax): (62) 3553-8555, no horário das 08:00h as 11:00h, e as 13:00h as 17:00h e pelo site www.hidrolandia.go.gov.br.

Hidrolândia, 05 de setembro de 2018.

BENEDITO ALVES CRUVINEL
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Marli Soares
Código Identificador:B01B8474

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 569/2018 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – FREDERICO DE BORGES – Gestor Administrativo e ARLEI ROCHA DO BOMFIM – Proprietário da Empresa. CONTRATADA: MAIS MUSIC – GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **23.524.867/0001-41**, sito a Rua Ilhéus, nº 216, Térreo, Bairro Liberdade, na cidade de Itamaraju, estado da Bahia. **ESPÉCIE:** Contrato de contratação de show artistico. **MODALIDADE:** Inexigibilidade de licitação 003/2018. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 E Alterações. **OBJETO:** Contratação de show profissional artístico do cantor **LÉO MAGALHÃES** para realização de show na VIII Exposição Agropecuária de Indiara, Goiás. **VALOR:** R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇ:** 03.02.04.122.0460.2.002.3.3.90.39.23 Ficha 039. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 09/08/2018 a 30/09/2018. **DATA DA ASSINATURA:** 09/08/2018.

Indiara – Goiás, 05 de Setembro de 2018.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:A8165B03

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 572/2018 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – FREDERICO DE MORAIS BORGES – Gestor Administrativo e CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS – Procurador da Empresa. CONTRATADA: CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **14.738.613/0001-35**, sito a Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.929, Quadra B-27, Sala 1614-B, Edifício Brookfield Towers, na cidade de Goiânia, estado de Goiás. **ESPÉCIE:** Contrato de contratação de show artistico. **MODALIDADE:** Inexigibilidade de licitação 001/2018. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 E Alterações. **OBJETO:** Contratação de show profissional artístico dos cantores **JOÃO NETO E FREDERICO** para realização de show na VIII Exposição Agropecuária de Indiara, Goiás. **VALOR:** R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). **DOTAÇÃO ORÇ:** 03.02.04.122.0460.2.002.3.3.90.39.23 Ficha 039. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 09/08/2018 a 30/09/2018. **DATA DA ASSINATURA:** 09/08/2018

.Indiara – Goiás, 05 de Setembro de 2018.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:E87F5075

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 570/2018 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – FREDERICO DE MORAIS BORGES – Gestor Administrativo e RACYNE FERREIRA BESSA – Proprietário da Empresa. CONTRATADA: PADOO PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **04.977.296/0001-56**, sito a Rua C – 176 nº 175, Quadra 437 Lote 17, Jardim America, na cidade de Goiânia, estado de Goiás. **ESPÉCIE:** Contrato de contratação de show artistico. **MODALIDADE:** Inexigibilidade de licitação 005/2018. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 E Alterações. **OBJETO:** Contratação de show profissional artístico dos cantores **RACYNE E RAFAEL** para realização de show na VIII Exposição Agropecuária de Indiara, Goiás. **VALOR:** R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO ORÇ:** 03.02.04.122.0460.2.002.3.3.90.39.23 Ficha 039. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 09/08/2018 a 30/09/2018. **DATA DA ASSINATURA:** 09/08/2018.

Indiara – Goiás, 05 de Setembro de 2018.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:B6216F9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 571/2018 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – FREDERICO DE MORAIS BORGES – Gestor Administrativo e PAULA CRISTINA TERRA SILVA DOS SANTOS – Proprietária da Empresa. CONTRATADA: FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **39.702.550/0001-98**, sito a Avenida João Cabral de Melo Neto, nº 580, BL 2 Sala 517, Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, estado de Rio de Janeiro. **ESPÉCIE:** Contrato de contratação de show artistico. **MODALIDADE:** Inexigibilidade de licitação 002/2018. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 E Alterações. **OBJETO:** Contratação de show profissional artístico do cantor **FERNANDINHO** para realização de show na VIII Exposição Agropecuária de Indiara, Goiás. **VALOR:** R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). **DOTAÇÃO ORÇ:** 03.02.04.122.0460.2.002.3.3.90.39.23 Ficha 039. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 09/08/2018 a 30/09/2018. **DATA DA ASSINATURA:** 09/08/2018.

Indiara – Goiás, 05 de Setembro de 2018.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:9B201554

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 568/2018 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – FREDERICO DE MORAIS BORGES – Gestor Administrativo e BRENO CEZAR DE FIGUEIREIDO CARMO DE MORAES – Procurador da Empresa. CONTRATADA: BALADA EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **21.363.253/0001-08**, sito a Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Quadra B26 Lote 16/17, Loja 4 Condomínio Metropolitan, Bairro Jardim Goiás, na cidade de Goiânia, estado de Goiás. **ESPÉCIE:** Contrato de contratação de show artistico. **MODALIDADE:** Inexigibilidade de licitação 004/2018. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 E Alterações. **OBJETO:** Contratação de show profissional artístico do cantor **GUSTTAVO LIMA** para realização de show na VIII Exposição Agropecuária de Indiara, Goiás. **VALOR:** R$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais). **DOTAÇÃO ORÇ:** 03.02.04.122.0460.2.002.3.3.90.39.23 Ficha 039. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 09/08/2018 a 30/09/2018. **DATA DA ASSINATURA:** 09/08/2018.

Indiara – Goiás, 05 de Setembro de 2018.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:AD28DC57

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 573/2018 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – FREDERICO DE MORAIS BORGES – Gestor Administrativo e MARIA JOSE ALVES CABRAL – Representante da Empresa. CONTRATADA: NA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **30.196.244/0001-52**, sito a Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Sala 906, Condomínio Metropolitan, Jardim Goiás, na cidade de Goiânia, estado de Goiás. **ESPÉCIE:** Contrato de contratação de show artistico. **MODALIDADE:** Inexigibilidade de licitação 006/2018. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 E Alterações. **OBJETO:** Contratação de show profissional artístico da cantora **NAIARA AZEVEDO** para realização de show na VIII Exposição Agropecuária de Indiara, Goiás. **VALOR:** R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). **DOTAÇÃO ORÇ:** 03.02.04.122.0460.2.002.3.3.90.39.23 Ficha 039. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:**22/08/2018 a 30/09/2018. **DATA DA ASSINATURA:22**/08/2018.

Indiara – Goiás, 05 de Setembro de 2018.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:5CA0A2EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 386/2018 E DO TERMO ADITIVO Nº 579/2018 AO CONTRATO Nº 386/2018

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DESAÚDE
CONTRATADA: TECARDF VEICULOS E SERVIÇOS S/A, CNPJ nº. 04.621.624/0003-49.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veiculo tipo furgão/ambulância, teto alto, zero quilômetro, ano modelo 2017/2018, ou 2018/2018, para atender as necessidades do fundo Municipal de Saúde do Município de Indiara – Goiás, conforme descrição detalhado no termo de referência em anexo II do edital.

Onde se lê:"INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 04.621.624/0001-87" E "PRAZO DO CONTRATO: 06/04/2018 A 30/06/2018."
Leia-se:"INSCRITO NO CNPJ SOB Nº **04.621.624/0003-49**". E "PRAZO DO CONTRATO: **19/04/2018 A 19/08/2018**."

Matérias veiculadas nas edições do Diário Oficial dos Municípios de Goiás nº 1639 de 13/07/2018, página 04 e n] 1671 de 28/08/2018, pagina 09.

Indiara – Goiás, 05 de Setembro de 2018.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:7E9DF68B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 513/2018.

Processo Licitatório nº 2018006900
Pregão Presencial nº 007/2018
Contrato nº 513/2018
Causa da Rescisão: Inexecução total do objeto contratual.
Fundamento Legal: art. 77, art. 78, inciso I, IV e XII c/c art.79, I, art. 86, 87 e seguintes, todos da Lei n.8.666/93, e violação contratual por parte da Contratada.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras n° 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. Sr. **FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR,** brasileiro, solteiro, agente político e enfermeiro, portador do CPF nº 007.691.071-76 e RG nº 4.794.157 SSP-GO 2ª via, residente e domiciliado na cidade de Ipameri, à Rua Jacinto Correa Guimarães, nº 24, Vila Santa Maria, resolve rescindir por atendimento legal e ao interesse público, unilateralmente, o Termo de Contrato em referência, o fazendo com amparo legal no art. 77, art. 78, inciso I, IV e XII c/c art.79, I, art. 86, 87 todos da Lei nº 8.666/93, bem como por ter a empresa **SAINT MARTIN AUTOMOVEIS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.220.174/0001-58, situada na Avenida T-10, número 211, Quadra 109, lote 1/2/4 A 11, Goiânia-GO, CEP 74.223-060**,** descumprido a Cláusula Sexta do Contrato nº 513/2018, ou seja, INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO, caracterizado pela não entrega do veículo, consoante se depreende da documentação constante do Processo nº 2018001782, Pregão Presencial nº 007/2018.

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato de Fornecimento de Veículo Ambulância simples Remoção nº 513/2018.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, que assim prevê:

Art.109.Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I-recurso, no prazo de 5 (cinco)dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
(...)
e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

Fique ciente a notificada.

Publique-se o extrato da presente na imprensa oficial do Município, e notifique-se imediatamente a empresa **SAINT MARTIN AUTOMOVEIS LTDA**, via correios na modalidade de AR-MP.

Transitado em julgado, sem manifestação da empresa notificada, providencie a cobrança da multa administrativa, administrativamente ou judicial, bem como retornem os autos conclusos, após parecer jurídico para deliberar a respeito das demais sanções cabíveis, e ainda que seja deflagrado novos procedimentos licitatórios para aquisição dos veículos tipo ambulância.

GABINETE DO GESTOR DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2018.

DANIELA VAZ CARNEIRO
Prefeita Municipal

FAUZE ABDALA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:B00D5574

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA RESCISÃO UNILATERAL DE CONTATO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 490/2018.

Processo Licitatório nº 2018006899
Pregão Presencial nº 003/2018
Contrato nº 490/2018
Causa da Rescisão: Inexecução total do objeto contratual.
Fundamento Legal: art. 77, art. 78, inciso I, IV e XII c/c art.79, I, art. 86, 87 e seguintes, todos da Lei n.8.666/93, e violação contratual por parte da Contratada.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras n° 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. Sr. **FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR,** brasileiro, solteiro, agente político e enfermeiro, portador do CPF nº 007.691.071-76 e RG nº 4.794.157 SSP-GO 2ª via, residente e domiciliado na cidade de Ipameri, à Rua Jacinto Correa Guimarães, nº 24, Vila Santa Maria, resolve rescindir por atendimento legal e ao interesse público, unilateralmente, o Termo de Contrato em referência, o fazendo com amparo legal no art. 77, art. 78, inciso I, IV e XII c/c art.79, I, art. 86, 87 todos da Lei nº 8.666/93, bem como por ter a empresa **SAINT MARTIN AUTOMOVEIS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.220.174/0001-58, situada na Avenida T-10, número 211, Quadra 109, lote 1/2/4 A 11, Goiânia-GO, CEP 74.223-060**,** descumprido a Cláusula Sexta do Contrato nº 490/2018, ou seja, INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO, caracterizado pela não entrega do veículo, consoante se depreende da documentação constante do Processo nº 2018001782, Pregão Presencial nº 003/2018.

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato de Fornecimento de Veículo Ambulância simples Remoção nº 490/2018.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, que assim prevê:

Art.109.Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I-recurso, no prazo de 5 (cinco)dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
(...)
e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

Fique ciente a notificada.

Publique-se o extrato da presente na imprensa oficial do Município, e notifique-se imediatamente a empresa **SAINT MARTIN AUTOMOVEIS LTDA**, via correios na modalidade de AR-MP.

Transitado em julgado, sem manifestação da empresa notificada, providencie a cobrança da multa administrativa, administrativamente ou judicial, bem como retornem os autos conclusos, após parecer jurídico para deliberar a respeito das demais sanções cabíveis, e ainda

que seja deflagrado novos procedimentos licitatórios para aquisição dos veículos tipo ambulância.

GABINETE DO GESTOR DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2018.

DANIELA VAZ CARNEIRO
Prefeita Municipal

FAUZE ABDALA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:E639DFA0

PREFEITURA MUNICIPAL
PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE PARA REALIZAÇÃO DA ETAPA DA COPA FÓRMULA 200

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 075/2018

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro inexigível a licitação referente ao contrato de prestação de serviços para realização de Etapa da Copa Fórmula 200, registrado no INPI sob o nº 827230036, com fundamento no art. 25, da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 173/2018 – PGM, constante do procedimento, para a contratação da **ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob o nº 08.922.926/0001-46, localizada a Av. do Comércio nº 25, Sala 808, Qd. 04, Lote 1E, Edifício Concept Oficce, Vila Maria José, Goiânia/GO, CEP 74.815-457, representado por seu presidente **GUERINO LUIZ PERSICO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 281.149.731-53 e RG nº 1461302, residente e domiciliado na cidade Goiânia-GO, à Av. São Carlos Qd. 13, Lt. 07, Setor Jardim Planalto, CEP 74.333-020, no valor global de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), tudo de conformidade com os documentos que instruem o Processo nº 2018006652.

Face ao disposto no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Comissão Permanente de Licitações do Município de Ipameri-GO, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2.018.

ELOÍSA HELENA DO CARMO
Presidente da Comissão de Licitações

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 075/2018

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Gestora Municipal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei Federal n° 8.666/93 e considerando o que consta do presente procedimento, RATIFICA a declaração de Inexigibilidade de Licitação da Comissão de Licitações, para contratação de prestação de serviços para realização de Etapa da Copa Fórmula 200, registrado no INPI sob o nº 827230036 tendo como contratada **ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob o nº 08.922.926/0001-46, localizada a Av. do Comércio nº 25, Sala 808, Qd. 04, Lote 1E, Edifício Concept Oficce, Vila Maria José, Goiânia/GO, CEP 74.815-457, representado por seu presidente **GUERINO LUIZ PERSICO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 281.149.731-53 e RG nº 1461302, residente e domiciliado na cidade Goiânia-GO, à Av. São Carlos Qd. 13, Lt. 07, Setor Jardim Planalto, CEP 74.333-020, no valor global de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), pelo período de 06 a 10 de setembro de 2.018, tudo de conformidade com os documentos que instruem o Processo nº 2018006652, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído, determinando que se proceda a publicação do contrato e extrato de contrato.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Ipameri, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2.018.

DANIELA VAZ CARNEIRO
Gestora Municipal

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:1820044D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 141/2017.

"Instrumento de distrato do Primeiro Termo Aditivo Contrato de Credenciamento de Odontóloga, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e de outro lado a empresa S & M SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA – ME"

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, de um lado, como contratante, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrita no CNPJ sob o nº 07.861.703/0001-53, representada pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **DANIELA SALLUM**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, **designado PRIMEIRO DISTRATANTE**, e de outro lado a empresa **S & M SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA – ME,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF: nº 27.479.296/0001-21, com sede na Avenida Rio Grande do Norte, S/N, quadra 05, lote 47 A, Setor Central, Centro, Iporá/GO, doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada pela sócia a Sra. **SUIANNE RHIDAN ROCHA CABRAL MENEZES**, brasileira, Casada, Odontóloga, portadora do CPF nº 711.574.171-91, RG 3798976–SSP/GO, CRO-GO n° 7399, doravante, denominado **SEGUNDO DISTRATANTE**, ajustam o seguinte:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

As partes acordam em rescindir o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE ODONTÓLOGO**, prestação de serviços como Odontóloga, incluindo todas as atividades relativas à implantação e implementação do Programa de Saúde Bucal, incluindo todas as atividades relativas ao atendimento clínico, cirúrgicos, obturação, fluoretação, e outros mais na implementação do Programa Saúde da Família, realizada aos 29 dias do mês de dezembro de 2017, pelo que dão por findas as obrigações que reciprocamente se comprometeram.

Cláusula Segunda – DAS RESPONSABILIDADES

Com a rescisão, ficam as partes exoneradas das responsabilidades inerentes ao contrato, a partir da data da assinatura do termo.

Assim os distratantes ratificam os termos da **Cláusula Primeira** dando entre si plenas e recíprocas quitações, para nada reclamar um do outro, em relação ao referido contrato, que doravante se tem por completamente extinto e quitado.

Por estarem distratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e sem rasuras.

Municipal de Iporá, ao 01 dia do mês de fevereiro do ano de 2018.

DANIELA SALLUM
Credenciante
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

S E M Serviços Odontologicos LTDA – ME
CNPJ/MF: nº 27.479.296/0001-21
Representada pela
SRA. SUIANNE RHIDAN ROCHA CABRAL MENEZES
CPF nº 711.574.171-91

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:1893A025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 05/2018

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DANIELLA MOREIRA TEOFILO PORTUGAL - ME.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **artigo 25, caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores**,

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação, tudo obedece as normas legais através de previsão para sua inexigibilidade de licitação para credenciamento de **contratação para prestação de serviços como médico na área de sua especialidade em infectologista, para implantação dos serviços de controle de infecção relacionado a assistência a saúde e núcleo de segurança dos pacientes nas unidades de saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, através de contrato credenciamento a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **DANIELLA MOREIRA TEOFILO PORTUGAL - ME,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF: nº 27.415.331/0001-49.

CONSIDERANDO, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

CONSIDERANDO, que a empresa **DANIELLA MOREIRA TEOFILO PORTUGAL - ME,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF: nº 27.415.331/0001-49, atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados, mas precisamente dentro dos valores anteriormente praticados;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, caput, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

RESOLVE:

Art. 1º. **DECLARAR inexigível** a licitação para o credenciamento da a empresa **DANIELLA MOREIRA TEOFILO PORTUGAL - ME,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF: nº 27.415.331/0001-49**, contratação para prestação de serviços como médico na área de sua especialidade em infectologista, para implantação dos serviços de controle de infecção relacionado a assistência a saúde e núcleo de segurança dos pacientes nas unidades de saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, pelo amparo jurídico disposto no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.
Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 15 de janeiro de 2018.

DANIELA SALLUM
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:B65FD0F7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2018 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2018

Credenciante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito CNPJ/MF Nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, Srª. DANIELA SALLUM, RG nº 6914548 SSP-GO e CPF nº 502.910.761-49.

Credenciado: DANIELLA MOREIRA TEOFILO PORTUGAL - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF: nº 27.415.331/0001-49, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 292, Setor Central, Iporá/GO, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada pela sócia a Sra. DANIELLA MOREIRA TEÓFILO PORTUGAL.
Fundamento legal: Obedece ao estabelecido na Lei para prestadores de serviços na área da Saúde, bem como fica reconhecida à situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput,* do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Edital de Chamamento Público nº **001/2018;**
Objeto: "contratação para prestação de serviços como médico na área de sua especialidade em infectologista, para implantação dos serviços de controle de infecção relacionado a assistência a saúde e núcleo de segurança dos pacientes nas unidades de saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde"
Valor: 1. O valor total deste CREDENCIAMENTO é de R$ 81.192,00 (oitenta e um mil, cento e noventa e dois reais). Pagos mensalmente no valor máximo de R$ 6.766,00 (seis mil, setecentos e sessenta e seis reais), atendendo 17 unidades de atuação no valor de cada local de R$ 398,00 (trezentos e noventa e oito reais).

Prazo de vigência: 15/01/2018 a 31/12/2018
Dotação: 13.13.10.301.1132.2.572 – 3.3.90.39 - Manutenção do PSF
13.13.10.302.1132.2.595 – 3.3.90.39 - Manutenção do Hospital Municipal
13.13.10.302.1132.2.615 – 3.3.90.39 - Manutenção de Serv. De Reabilitação - SER
13.13.10.302.1132.2.606 – 3.3.90.39 - Manutenção do CEO
13.13.10.302.1132.2.619 – 3.3.90.39 - Manutenção da UPA
13.13.10.302.1132.2.600 – 3.3.90.39 - Manutenção SAMU
13.13.10.302.1132.2.617 – 3.3.90.39 - Manutenção CTA/SAE.
Data da assinatura: 15/01/2018.

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 15 de janeiro de 2018.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:BD3F217A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 09/2018

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MAICON VINICIUS DA SILVA LEITE - ME.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **artigo 25, caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores**,

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação, tudo obedece as normas legais através de previsão para sua inexigibilidade de licitação para credenciamento de **contratação para prestação de prestará serviços como Médicos na área de sua especialidade em Clinico Geral; 36 plantões presenciais 12 horas semanais – dia/noite, 36 plantões presenciais 12 horas finais de semana – dia e 36 plantões presenciais 12 horas finais de semana - noite, conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, através de contrato credenciamento a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **MAICON VINICIUS DA SILVA LEITE - ME,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF: nº 27.549.770/0001-44.

CONSIDERANDO, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

CONSIDERANDO, que a empresa **MAICON VINICIUS DA SILVA LEITE - ME,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF: nº 27.549.770/0001-44, atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados, mas precisamente dentro dos valores anteriormente praticados;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, caput, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

RESOLVE:

Art. 1º. **DECLARAR inexigível** a licitação para o credenciamento da a empresa **MAICON VINICIUS DA SILVA LEITE - ME,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF: nº 27.549.770/0001-44**, contratação para prestação de prestará serviços como Médicos na área de sua especialidade em Clinico Geral; 36 plantões presenciais 12 horas semanais – dia/noite, 36 plantões presenciais 12 horas finais de semana – dia e 36 plantões presenciais 12 horas finais de semana - noite, conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, pelo amparo jurídico disposto no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 09 de fevereiro de 2018.

DANIELA SALLUM
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:83F4E24E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2018 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2018

Credenciante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito CNPJ/MF Nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, Srª. DANIELA SALLUM, RG nº 6914548 SSP-GO e CPF nº 502.910.761-49.

Credenciado: MAICON VINICIUS DA SILVA LEITE - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF: nº 27.549.770/0001-44, com sede na Rua Catalão, nº 751, quadra 55, Setor Central, Iporá/GO, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representado pelo sócio o Sr. MAICON VINICIUS DA SILVA LEITE.

Fundamento legal: Obedece ao estabelecido na Lei para prestadores de serviços na área da Saúde, bem como fica reconhecida à situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput,* do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Edital de Chamamento Público nº **001/2017;**

Objeto: "contratação para prestação de prestará serviços como Médicos na área de sua especialidade em Clinico Geral; 36 plantões presenciais 12 horas semanais – dia/noite, 36 plantões presenciais 12 horas finais de semana – dia e 36 plantões presenciais 12 horas finais de semana - noite, conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde"

Valor: Será pago o valor de R$ 1.180,00 (mil, cento e oitenta reais) para cada plantão presencial diurno de 12 horas durante semanais, R$ 1.180,00 (mil, cento e oitenta reais) para cada plantão presencial de 12 horas finais de semana, R$ 1.298 (mil, duzentos e noventa e oito reais), para cada plantão presencial de 12 horas fiais de semana - noite. O valor total deste CREDENCIAMENTO é de R$ 131.688,00 (cento e trinta e um mil e seiscentos e oitenta e oito reais), o pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal.

Prazo de vigência: 09/02/2018 a 31/12/2018
Dotação: **13.13.10.302.1132.2.595 – 3.3.90.39, Manutenção do Hospital Municipal.**
Data da assinatura: 09/02/2018.

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), ao 09 de fevereiro de 2018.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:C77EA902

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2018

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2018"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município

de Iporá, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 05/2018**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para **"contratação para prestação de serviços como médico na área de sua especialidade em infectologista, para implantação dos serviços de controle de infecção relacionado a assistência a saúde e núcleo de segurança dos pacientes nas unidades de saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde",** através de contrato parcial a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e a credenciada da empresa **DANIELLA MOREIRA TEOFILO PORTUGAL - ME,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF: nº 27.415.331/0001-49.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, GOIÁS, aos 15 de janeiro de 2018.

NAÇOITAN ARAUJO LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:FDC6AD82

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 09/2018

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2018"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 09/2018**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para **"contratação para prestação de prestará serviços como Médicos na área de sua especialidade em Clinico Geral; 36 plantões presenciais 12 horas semanais – dia/noite, 36 plantões presenciais 12 horas finais de semana – dia e 36 plantões presenciais 12 horas finais de semana - noite, conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde",** através de contrato parcial a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e a credenciada da empresa **MAICON VINICIUS DA SILVA LEITE - ME,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF: nº 27.549.770/0001-44.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, GOIÁS, aos 09 de fevereiro de 2018.

NAÇOITAN ARAUJO LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:A170440A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - DECRETO N° 060

MONTIVIDIU DO NORTE, 05 DESETEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre ponto facultativo e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado Ponto Facultativo no dia: 06 de setembro de 2018, no âmbito desta municipalidade em virtude da **Festividade - VII Semana Ruralista de Montividiu do Norte – GO,** que acontecerá do dia 06 até o dia 08 de Setembro do corrente ano.

Art. 2º. Fica determinado que os serviços públicos essenciais, que são abrangidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Limpeza Pública Municipal funcionarão normalmente.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS CINCO DIAS DE SETEMBRO DE 2018 (05/09/2018).

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:3CCA19AA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS

ADMINISTRACAO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA.

Pregão Presencial nº 39/2018 – Tipo Menor Preço. O MUNICIPIO DE MUTUNÓPOLIS GOIÁS, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ: 01.799.683/0001-51, com sua sede administrativa na Praça Civica, nº 263, Setor Anhanguera - Mutunópolis Goiás – GO, faz saber aos interessados que fara realizar no dia 20 de setembro de 2018, as 08h00min (oito horas), licitação na modalidade Pregão Presencial nº 39/2018 – Tipo Menor Preço, para a Aquisição de PATRULHA MECANIZADA, COMPOSTA POR UM TRATOR AGRICOLA, GRADE ARADORA e COLHEDORA DE FORRAGEM, no ambito do Contrato de Repasse nº 851533/2017 – MAPA/CAIXA, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura, o edital encontra a disposição no Nucleo de Licitações e Contratos, situado na Praça Civica, nº 623, Setor Anhanguera, Mutunópolis Goiás – GO, onde poderá ser adquirido, nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no site www.mutunopolis.go.gov.br ou pelo Telefone: (62) 3382-6223.

Mutunópolis Goiás, 05 de setembro de 2018.

THACIANA FERREIRA DE MIRANDA LEAL
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Valdemar Oliveira de Moura
Código Identificador:F37C4273

ADMINISTRACAO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2018

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA.

Pregão Presencial Registro de Preço nº 40/2018 – Tipo Menor Preço. O MUNICIPIO DE MUTUNÓPOLIS GOIÁS, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ: 01.799.683/0001-51, com sua sede administrativa na Praça Civica, nº 263, Setor Anhanguera - Mutunópolis Goiás – GO, faz saber aos interessados que fara realizar no dia 20 de setembro de 2018, as 10h00min (dez horas), licitação na modalidade Pregão Presencial nº 40/2018 – Tipo Menor Preço, para futura e eventual aquisição de Lubrificantes, para manutenção da frota do municipio de mutunópolis pelo periodo de 12(doze) meses, para atender a Secretaria/órgãos do Municipio, o

edital encontra a disposição no Nucleo de Licitações e Contratos, situado na Praça Civica, nº 623, Setor Anhanguera, Mutunópolis Goiás – GO, onde poderá ser adquirido, nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no site www.mutunopolis.go.gov.br ou pelo Telefone: (62) 3382-6223.

Mutunópolis Goiás, 05 de setembro de 2018.

THACIANA FERREIRA DE MIRANDA LEAL
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Valdemar Oliveira de Moura
Código Identificador:CD42D235

ADMINISTRACAO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2018

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA.

Pregão Presencial Registro de Preço nº 41/2018 – Tipo Menor Preço. O MUNICIPIO DE MUTUNÓPOLIS GOIÁS, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ: 01.799.683/0001-51, com sua sede administrativa na Praça Civica, nº 263, Setor Anhanguera - Mutunópolis Goiás – GO, faz saber aos interessados que fara realizar no dia 20 de setembro de 2018, as 13h00min (treze horas), licitação na modalidade Pregão Presencial nº 41/2018 – Tipo Menor Preço, para futura e eventual aquisição de Vassouras de Palha Natural, para atendimento das necessidades da Secretaria de Obras Publicas e Serviços Urbanos pelo periodo de 12(doze) meses, para atender a Secretaria/órgãos do Município, o edital encontra a disposição no Nucleo de Licitações e Contratos, situado na Praça Civica, nº 623, Setor Anhanguera, Mutunópolis Goiás – GO, onde poderá ser adquirido, nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no site www.mutunopolis.go.gov.br ou pelo Telefone: (62) 3382-6223.

Mutunópolis Goiás, 05 de setembro de 2018.

THACIANA FERREIRA DE MIRANDA LEAL
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Valdemar Oliveira de Moura
Código Identificador:35E71AA5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 002/2018

EDITAL DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N. 002/2018
Processo nº 6646
Objeto: Contratação de empresa para execução de construção da segunda etapa de uma Escola Municipal localizada no setor Alto da Boa Vista na cidade de Nerópolis-Go, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrito no Edital e seus anexos. Data da Abertura: no dia 25 de setembro de 2018 às 08h00min (horário de Brasília). no prédio da Biblioteca Municipal, na rua Josefina Ludovico de Almeida, s/n, centro, Nerópolis-GO. Retirada do edital: www.neropolis.go.gov.br. Demais informações: Fone: (62)3513-1307.

Nerópolis-GO, 05 de setembro de 2018.

WALDIR DE SOUZA NASCIMENTO
Pregoeiro.

Publicado por:
Waldir de Souza Nascimento
Código Identificador:9D1FC6E1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 043/2018

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N. 043/2018
Processo nº 6647
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras de reformas da CRECHE-PROINFÂNCIA TIPO B- PADRÃO FNDE localizada no setor Dona Alda Tavares nesta cidade, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrito no Edital e seus anexos. Data da Abertura: no dia 20 de setembro de 2018 às 13h00min (horário de Brasília). no prédio da Biblioteca Municipal, na rua Josefina Ludovico de Almeida, s/n, centro, Nerópolis-GO. Retirada do edital: www.neropolis.go.gov.br. Demais informações: Fone: (62)3513-1307.

Nerópolis-GO, 05 de setembro de 2018.

WALDIR DE SOUZA NASCIMENTO
Pregoeiro.

Publicado por:
Waldir de Souza Nascimento
Código Identificador:42DC70AD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONTRATO Nº. 223/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 223/2018**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **000979/2018 PREGÃO PRESENCIAL N. 83/2018.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: JUNIELCIO BUENO DA FONSECA 79621880149; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM/NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 60 (SESSENTA) EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS TIPO *SPLIT*, QUE ESTÃO DISTRIBUÍDOS NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS; **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.03.12.361.2006.2.013.3.3.90.39, FICHA: 130-17. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **90 (NOVENTA)** DIAS**,** COM INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER PRORROGADO/RENOVADO (POR IGUAL PERÍODO) MEDIANTE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES E ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO ADITIVO, PODENDO SER REAJUSTADO CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 32.940,00 (TRINTA E DOIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS). SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES E **JUNIELCIO BUENO DA FONSECA 79621880149.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:53E54BC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 226/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 226/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2814/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 130/2018 E PARECER JURÍDICO N. 798/2018 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: ODAIR FRANCISCO DE PAULA**

58598154172; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO; CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS; **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.39, FICHA: 231-99. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2018,** COM INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO SERÁ DE **R$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS). SIGNATARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **ODAIR FRANCISCO DE PAULA 58598154172.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:33F2E60E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 227/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 227/2018**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.002940/2018**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 134/2018 E PARECER JURÍDICO N. 820/2018.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: TUDO POSSO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM PARA A REALIZAÇÃO DA SUPERCOPA MUNICIPAL DE FUTEBOL SOCIETY, QUE SERÁ REALIZADA EM 2018, NO CAMPO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIO; **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.09.27.812.2017.2.024.3.3.90.39, FICHA: 205-05. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ ***31 DE DEZEMBRO DE 2018***, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 8.100,00 (OITO MIL E CEM REAIS)**, **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES E **TUDO POSSO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:195E9CB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 1° ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 205/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 205/2018**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.002415/2018**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 124/2018 E PARECER JURÍDICO N. 756/2018;** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO; **JAIME DA COSTA SANTOS; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 30 T (TRINTA TONELADAS) DE PALHA DE ARROZ PARA SER USADA NAS BAIAS DE BOVINOS E EQUINOS DURANTE A 31ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 28/07/2018 A 05/08/2018; **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO A RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL CONSTATADOS NO CONTRATO N. 205/2018, FIRMADO AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2018, PARA QUE **ONDE ESTÁ ESCRITO:** "SILAGEM DE MILHO" **LEIA-SE:** "PALHA DE ARROZ". DESTARTE, A CLÁUSULA TERCEIRA QUE TRATA DOS "PREÇOS", PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **"CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS;** PELO FORNECIMENTO DA PALHA DE ARROZ, OBJETO DESTE CONTRATO, O CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA O VALOR DESCRITO NA PLANILHA INSERIDA NA CLÁUSULA PRIMEIRA. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – FICA EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO QUE NO PREÇO MENCIONADO NESTA CLÁUSULA, ESTÃO INCLUÍDOS TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS REQUERIDOS PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO DESTE CONTRATO, DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS, "KNOW-HOW", TRANSPORTE, ENTREGA, CARGA E DESCARGA, MÃO DE OBRA, ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS E TRABALHISTAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS DOCUMENTOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E A PROPOSTA DO CONTRATADO. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CONTRATADO SE OBRIGA A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES, NOS TERMOS DO §1º DO ART. 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, SEMPRE PRECEDIDO DA INDISPENSÁVEL JUSTIFICATIVA TÉCNICA." **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES- E **JAIME DA COSTA SANTOS.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:0F664246

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 213/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 128/2018**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.002861/2018**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 128/2018 E PARECER JURÍDICO N. 786/2018.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE SEGURO OU RENOVAÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO DO/PARA O VEÍCULO TOYOTA HILUX SW4 SRV 4X4 – AT 3.0, 16-V TDI, DIESEL, 05 PORTAS, PLACA OMO – 3131, LOTADA NO GABINETE DO PREFEITO, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.01.04.122.1001.2.002.3.3.90.39, FICHA: 045-69. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **12 (DOZE) MESES**, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO OU ESTENDIDO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, A CRITÉRIO DO CONTRATANTE, CONFORME FACULTA O INCISO II DO ART. 57 DA LEI N.

8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 4.290,19 (QUATRO MIL DUZENTOS E NOVENTA REAIS E DEZENOVE CENTAVOS). SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES E **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:54EB7078

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº. 051, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

PORTARIA Nº. 051, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE 13º(DÉCIMO TERCEIRO) AOS SERVIDORES PÚBLICOS, que especifica e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados que requereram 13º na data de aniversário.

MAT	NOME
7990	ADERILENE ROSA DA SILVA
8290	ALINE GOMES DE JESUS
8103	ANA CAROLINA GONÇALVES TEIXEIRA
8337	DOUGLAS SILVA DE ALMEIDA
15	ITEVALDO OLIVEIRA VILELA
7872	LEIDER ARAÚJO DA SILVA
8148	LENICE MARIA SCHROEDER
8217	LUCAS PEREIRA DE SOUZA OLIVEIRA
8164	MARIA APARECIDA DE JESUS
8280	MARIA ELIANE EVANGELISTA SANTANA
7781	MARIA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS
7892	PAULO HENRIQUE DE SOUZA LIMA
744	ROSALINA FERREIRA PINTO VIEIRA
8211	VALERIA SOUZA OLIVEIRA SEGIN
7831	VILMA RIBEIRO DE SOUZA
8038	VIVIANE SILVA DA SILVA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 05 (cinco) dias do mês fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

JHONATTA CORTEZ SILVA
Prefeito Municipal de Perolândia-Goiás

Publicado por:
Lucas Almeida Felini
Código Identificador:7BB55178

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº. 061 A, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

PORTARIA Nº. 061 A, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

"CONCEDE 13º(DÉCIMO TERCEIRO) AOS SERVIDORES PÚBLICOS, que especifica e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados que requereram 13º na data de aniversário.

MAT	NOME
8344	ANA GLEICE DA SILVA NOGUEIRA
8245	ANA LUCIA DA COSTA MENDES
7879	ANA MARIA BALZ
8392	ANGELO ANTONIO BARBOSA LOUREIRO
752	CLAUDIA MARCIA DO PRADO
7771	CRISTIANE ASSIS SILVA
8173	EDIMARA ALVES CAMPOS
8054	ELECI SCHENKEL JUNQUEIRA
8248	EURIPIA ALVES DA SILVA
8263	FABIANA ROSA DA CONCEICAO
751	LEOMAR DO CARMO PAMPLONA
7746	MARIA GORETTI SIGNORATI
761	NILMEIA RUA PEREIRA
7860	PEDRO ANGELO MANCINI
8205	SARA FERREIRA ALMEIDA
8167	WANDERSON MARTINS DE SOUZA
700	WELDES CLEMENTES DA SILVA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 05 (cinco) dias do mês março do ano de dois mil e dezoito.

JHONATTA CORTEZ SILVA
Prefeito Municipal de Perolândia-Goiás

Publicado por:
Lucas Almeida Felini
Código Identificador:3599F2E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº. 052 A, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

PORTARIA Nº. 052 A, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO À SERVIDOR, que especifica e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER, ao servidor abaixo relacionado gratificação de função no percentual de 20% (vinte).

MAT	NOME	CARGO
8346	MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA MELO MOTA	MONITOR

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano 2018.

JHONATTA CORTEZ SILVA
Prefeito Municipal de Perolândia-Goiás

Publicado por:
Lucas Almeida Felini
Código Identificador:FDD78880

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº. 052, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

PORTARIA Nº. 052, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO À SERVIDOR, que especifica e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados gratificação de função no percentual de 50% (cinquenta).

MAT	NOME	CARGO
8213	DAIANE KELLY PEREIRA SILVA	MONITORA
8343	DALIANE AZEREDO KORD	MONITORA
8321	DIVINA DE SOUZA	MONITORA
7797	FERNADO BERALDO DA SILVA	ENC. DE LIMP. PÚBLICA
7881	VALDECI PEREIRA DE JESUS	MONITOR

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano 2018.

JHONATTA CORTEZ SILVA
Prefeito Municipal de Perolândia-Goiás

Publicado por:
Lucas Almeida Felini
Código Identificador:1DECE072

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº. 053 A, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

PORTARIA Nº. 053 A, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO À SERVIDOR, que especifica e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER, ao servidor abaixo relacionado gratificação de função no percentual de 24% (vinte e quatro).

MAT	NOME	CARGO
8334	SIMONE FERREIRA DA SILVA	MONITOR

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano 2018.

JHONATTA CORTEZ SILVA
Prefeito Municipal de Perolândia-Goiás

Publicado por:
Lucas Almeida Felini
Código Identificador:73CA2391

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº. 053, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

PORTARIA Nº. 053, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO À SERVIDOR, que especifica e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER, ao servidor abaixo relacionado gratificação de função no percentual de 25% (vinte e cinco).

MAT	NOME	CARGO
8337	DOUGLAS SILVA DE ALMEIDA	MONITOR

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano 2018.

JHONATTA CORTEZ SILVA
Prefeito Municipal de Perolândia-Goiás

Publicado por:
Lucas Almeida Felini
Código Identificador:0729BC9A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº. 054, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

PORTARIA Nº. 054, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR, PÚBLICO."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe são oferecidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder, para o Servidor Público Municipal **CLAITON ALVES**, lotada no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais**,** férias de 30 (trinta) dias a partir de 20/02/2018 à 21/03/2018 períodos aquisitivos 14/10/2015 à 14/10/2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dia do mês de fevereiro do ano 2018.

JHONATTA CORTEZ SILVA
Prefeito Municipal de Perolândia-Goiás

Publicado por:
Lucas Almeida Felini
Código Identificador:2283862F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº. 055, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

PORTARIA Nº. 055, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR, PÚBLICO."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe são oferecidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder, para o Servidor Público Municipal **CLODOALDO PERES GONCALVES**, lotada no cargo efetivo de MOTORISTA**,** férias de 30 (trinta) dias a partir de 15/02/2018 à 16/03/2018 períodos aquisitivos 01/04/2016 à 01/04/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dia do mês de fevereiro do ano 2018.

JHONATTA CORTEZ SILVA
Prefeito Municipal de Perolândia-Goiás

Publicado por:
Lucas Almeida Felini
Código Identificador:FECA2D28

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº. 056, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

PORTARIA Nº. 056, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR, PÚBLICO."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe são oferecidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder, para o Servidor Público Municipal **GERALDO GOMES DOS SANTOS**, lotada no cargo comissionado de ENCARREGADO DE LIMP. PUBLICA**,** férias de 30 (trinta) dias a partir de 06/02/2018 à 07/03/2018 períodos aquisitivos 06/02/2017 à 06/02/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dia do mês de fevereiro do ano 2018.

JHONATTA CORTEZ SILVA
Prefeito Municipal de Perolândia-Goiás

Publicado por:
Lucas Almeida Felini
Código Identificador:2AE48DE8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº. 057, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

PORTARIA Nº. 057, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR, PÚBLICO."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe são oferecidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder, para o Servidor Público Municipal **JOAO ALBINO KLEMANN**, lotada no cargo efetivo de MOTORISTA**,** férias de 30 (trinta) dias a partir de 20/02/2018 à 21/03/2018 períodos aquisitivos 01/04/2015 à 01/04/2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dia do mês de fevereiro do ano 2018.

JHONATTA CORTEZ SILVA
Prefeito Municipal de Perolândia-Goiás

Publicado por:
Lucas Almeida Felini
Código Identificador:D49EA51B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº. 058, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

PORTARIA Nº. 058, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR, PÚBLICO."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe são oferecidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder, para o Servidor Público Municipal **JOSE ANTONIO DE ALMEIDA VENERO,** lotada no cargo efetivo de MOTORISTA DE AMBULÂNCIA**,** férias de 01 (um) dias a partir de 01/02/2018 à 02/02/2018 períodos aquisitivos 30/04/2016 à 30/04/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dia do mês de fevereiro do ano 2018.

JHONATTA CORTEZ SILVA
Prefeito Municipal de Perolândia-Goiás

Publicado por:
Lucas Almeida Felini
Código Identificador:4395E170

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº. 059, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

PORTARIA Nº. 059, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR, PÚBLICO."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe são oferecidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder, para o Servidor Público Municipal **MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA MELO MOTA,** lotada no cargo efetivo de MONITOR**,** férias de 30 (trinta) dias a partir de 15/02/2018 à 16/03/2018 períodos aquisitivos 06/02/2017 à 06/02/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dia do mês de fevereiro do ano 2018.

JHONATTA CORTEZ SILVA
Prefeito Municipal de Perolândia-Goiás

Publicado por:
Lucas Almeida Felini
Código Identificador:0F65EEDC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº. 060 A, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

PORTARIA Nº. 060 A, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE, LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR PÚBLICO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, Para a servidora Público Municipal **MARIA BERNADETE DA SILVA,** lotado no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Licença Prêmio** de 3 (três) meses a partir de 01 de fevereiro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano 2018.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Almeida Felini
Código Identificador:0138579C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº. 060, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

PORTARIA Nº. 060, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR, PÚBLICO."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe são oferecidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder, para o Servidor Público Municipal **VIVIANE SILVA DA SILVA**, lotada no cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE**,** férias de 30 (trinta) dias a partir de 05/02/2018 à 06/03/2018 períodos aquisitivos 19/07/2015 à 19/07/2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dia do mês de fevereiro do ano 2018.

JHONATTA CORTEZ SILVA
Prefeito Municipal de Perolândia-Goiás

Publicado por:
Lucas Almeida Felini
Código Identificador:54C26A0A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 061, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

PORTARIA Nº 061, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO."
."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, Para o servidor Público Municipal **HUGO FERREIRA DA SILVA,** lotado no cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Licença Para Tratar de Interesses Particulares a partir de 20 de fevereiro de 2018 à 19 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano 2018.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Almeida Felini
Código Identificador:9B49D37D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº. 062, DE 05 MARÇO DE 2018.

PORTARIA Nº. 062, DE 05 MARÇO DE 2018.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR, PÚBLICO."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe são oferecidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder, para o Servidor Público Municipal **ADAIR BATISTA MORAES,** lotada no cargo EFETIVO de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**,** férias de 30 (trinta) dias a partir de 01/03/2018 à 30/03/2018 períodos aquisitivos 01/03/2017 à 01/03/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dia do mês de março do ano 2018.

JHONATTA CORTEZ SILVA
Prefeito Municipal de Perolândia-Goiás

Publicado por:
Lucas Almeida Felini
Código Identificador:B404CBB0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº. 062 A, DE 05 MARÇO DE 2018.

PORTARIA Nº. 062 A, DE 05 MARÇO DE 2018.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR, PÚBLICO."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe são oferecidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder, para o Servidor Público Municipal **ALERCI OLIVEIRA SANTOS**, lotada no cargo COMISSIONADO de CHEFE DE TRANSPORTE**,** férias de 30 (trinta) dias a partir de 01/03/2018 à 30/03/2018 períodos aquisitivos 08/03/2017 à 08/03/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dia do mês de março do ano 2018.

JHONATTA CORTEZ SILVA
Prefeito Municipal de Perolândia-Goiás

Publicado por:
Lucas Almeida Felini
Código Identificador:02D42C96

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº. 063, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

PORTARIA Nº. 063, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR, PÚBLICO."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe são oferecidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder, para a Servidora Pública Municipal **BIANCA ROSA SILVA,** lotada no cargo COMISSIONADO de ENCARREGADO DE LIMP. PUBLICA férias de 30 (trinta) dias a partir de 12/03/2018 à 10/04/2018 períodos aquisitivos 08/03/2017 à 08/03/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dia do mês de março do ano 2018.

JHONATTA CORTEZ SILVA
Prefeito Municipal de Perolândia-Goiás

Publicado por:
Lucas Almeida Felini
Código Identificador:1532A179

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº. 063 A, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

PORTARIA Nº. 063 A, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR, PÚBLICO."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe são oferecidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder, para a Servidora Pública Municipal **DULCE LINHARES DOS SANTOS**, lotada no cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS férias de 30 (trinta) dias a partir de 01/03/2018 à 30/03/2018 períodos aquisitivos 01/06/2016 à 01/06/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dia do mês de março do ano 2018.

JHONATTA CORTEZ SILVA
Prefeito Municipal de Perolândia-Goiás

Publicado por:
Lucas Almeida Felini
Código Identificador:7D441EFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº. 064, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

PORTARIA Nº. 064, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR, PÚBLICO."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe são oferecidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder, para a Servidora Pública Municipal **ELIVÂNIA SILVA DE JESUS FERREIRA**, lotada no cargo EFETIVO de AUXILIAR DE SERVIÇOS SOCIAIS férias de 15 (quinze) dias a partir de 15/03/2018 à 29/03/2018 períodos aquisitivos 01/04/2016 à 01/04/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dia do mês de março do ano 2018.

JHONATTA CORTEZ SILVA
Prefeito Municipal de Perolândia-Goiás

Publicado por:
Lucas Almeida Felini
Código Identificador:877E0BA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº. 064 A, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

PORTARIA Nº. 064 A, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR, PÚBLICO."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe são oferecidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder, para a Servidora Pública Municipal **EVERALDA TEIXEIRA BATISTA**, lotada no cargo EFETIVO de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS férias de 30 (trinta) dias a partir de 01/03/2018 à 30/03/2018 períodos aquisitivos 01/02/2017 à 01/02/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dia do mês de março do ano 2018.

JHONATTA CORTEZ SILVA
Prefeito Municipal de Perolândia-Goiás

Publicado por:
Lucas Almeida Felini
Código Identificador:6070C66A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº. 065, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

PORTARIA Nº. 065, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR, PÚBLICO."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe são oferecidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder, para o Servidor Público Municipal **JOSE ALBERICO NOGUEIRA JUNIOR**, lotado no cargo COMISSIONADO de SECRETARIO DA RECEITA E EXEC. FINANCEIRA, férias de 10 (dez) dias a partir de 01/03/2018 à 10/03/2018 períodos aquisitivos 02/01/2017 à 02/01/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dia do mês de março do ano 2018.

JHONATTA CORTEZ SILVA
Prefeito Municipal de Perolândia-Goiás

Publicado por:
Lucas Almeida Felini
Código Identificador:4C178B5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº. 065 A, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

PORTARIA Nº. 065 A, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR, PÚBLICO."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe são oferecidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder, para o Servidor Público Municipal **JUNIOR CESAR RODRIGUES DA SILVA**, lotado no cargo EFETIVO de MOTORISTA, férias de 30 (trinta) dias a partir de 01/03/2018 à 30/03/2018 períodos aquisitivos 01/04/2016 à 01/04/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dia do mês de março do ano 2018.

JHONATTA CORTEZ SILVA
Prefeito Municipal de Perolândia-Goiás

Publicado por:
Lucas Almeida Felini
Código Identificador:C608F457

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº. 066, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

PORTARIA Nº. 066, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR, PÚBLICO."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe são oferecidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder, para a Servidora Pública Municipal **LUCENI FERREIRA DE SOUSA,** lotada no cargo EFETIVO de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO férias de 10 (dez) dias a partir de 01/03/2018 à 10/03/2018 períodos aquisitivos 03/01/2016 à 03/01/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dia do mês de março do ano 2018.

JHONATTA CORTEZ SILVA
Prefeito Municipal de Perolândia-Goiás

Publicado por:
Lucas Almeida Felini
Código Identificador:B04399B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº. 066 A, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

PORTARIA Nº. 066 A, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR, PÚBLICO."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe são oferecidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder, para a Servidora Pública Municipal **MARIA CLEIA DA SILVA MARQUES**, lotada no cargo EFETIVO de AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE férias de 30 (trinta) dias a partir de 01/03/2018 à 30/03/2018 períodos aquisitivos 02/02/2017 à 02/02/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dia do mês de março do ano 2018.

JHONATTA CORTEZ SILVA
Prefeito Municipal de Perolândia-Goiás

Publicado por:
Lucas Almeida Felini
Código Identificador:7C06B811

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº. 067, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

PORTARIA Nº. 067, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR, PÚBLICO."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe são oferecidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder, para a Servidora Pública Municipal **SANDRA APARECIDA DA SILVA**, lotada no cargo COMISSIONADO de ASSESSOR DE SECRETARIA, férias de 30 (trinta) dias a partir de 21/03/2018 à 30/03/2018 períodos aquisitivos 02/01/2017 à 02/01/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dia do mês de março do ano 2018.

JHONATTA CORTEZ SILVA
Prefeito Municipal de Perolândia-Goiás

Publicado por:
Lucas Almeida Felini
Código Identificador:A875A546

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº. 067 A, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

PORTARIA Nº. 067 A, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR, PÚBLICO."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe são oferecidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder, para a Servidora Pública Municipal **SIMONE SOUSA CARDOSO**, lotada no cargo COMISSIONADO de ENCARREGADO DE LIMP. PUBLICA férias de 30 (trinta) dias a partir de 12/03/2018 à 10/04/2018 períodos aquisitivos 08/03/2017 à 08/03/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dia do mês de março do ano 2018.

JHONATTA CORTEZ SILVA
Prefeito Municipal de Perolândia-Goiás

Publicado por:
Lucas Almeida Felini
Código Identificador:6FAD4DA2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº. 068, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

PORTARIA Nº. 068, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR, PÚBLICO."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe são oferecidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder, para o Servidor Público Municipal **UELIZELTON ANTONIO DA SILVA**, lotado no cargo EFETIVO de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS férias de 30 (trinta) dias a partir de 01/03/2018 à 30/03/2018 períodos aquisitivos 01/06/2016 à 01/06/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dia do mês de março do ano 2018.

JHONATTA CORTEZ SILVA
Prefeito Municipal de Perolândia-Goiás

Publicado por:
Lucas Almeida Felini
Código Identificador:E89B0681

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº. 068 A DE 05 DE MARÇO DE 2018.

PORTARIA Nº. 068 A DE 05 DE MARÇO DE 2018.

"CONCEDE, LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, Para a servidora Pública Municipal **ASSMEH GHANEM SAED,** lotada no cargo de AUXILIAR DE SECRETARIA, Licença Prêmio de 03(meses) a partir de 01 de março de 2018.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de março do ano 2018.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Almeida Felini
Código Identificador:8CF7A541

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº. 069 DE 05 DE MARÇO DE 2018.

PORTARIA Nº. 069 DE 05 DE MARÇO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, Para servidor Público Municipal **MOISES SANTOS DE JESUS,** lotado no cargo de PEDREIRO, Licença Prêmio de 03(meses) a partir de 04 de março de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de março do ano 2018.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Almeida Felini
Código Identificador:D87836EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº. 070, DE 07 DE MARÇO DE 2018.

PORTARIA Nº. 070, DE 07 DE MARÇO DE 2018.

"CONCEDE, LICENÇA PARA TRATAMENTO SAÚDE Á SERVIDOR PÚBLICO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, Para servidor Público Municipal, **VALDIR MARTINS ROSA**, lotado no cargo de **PEDREIRO,** Licença Para Tratamento de Saúde a partir de 07 de março de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de março do ano 2018.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Almeida Felini
Código Identificador:89A8E65B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº. 071, DE 07 DE MARÇO DE 2018.

PORTARIA Nº. 071, DE 07 DE MARÇO DE 2018.

"CONCEDE, LICENÇA DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA Á SERVIDOR PÚBLICO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, Para a servidora Pública Municipal **NILZA ROSA PEREIRA MARTINS,** lotada no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS SOCIAIS,** Licença Doença em Pessoa da Família a partir de 07 de março de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de março do ano 2018.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Almeida Felini
Código Identificador:88E7AC88

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

PODER EXECUTIVO
AVISO CANCELAMENTO AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, com sede na Avenida Independência, nº700, Centro, informa que a Audiência Pública para apresentação e discussão da licitação pública, tendo como objeto a contratação de Parceria Público-Privada – PPP, na modalidade de concessão administrativa para modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública no Município de Piranhas-Go que seria realizada amanhã (06) foi cancelada por motivos técnicos.

Piranhas,05 de setembro de 2018.

KÊNIA FERNANDA DE SOUSA FRANCO
Presidente CGP/Piranhas

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:CA58EB13

PODER EXECUTIVO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2018

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A ***GESTORA PUBLICA DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIRANHAS, Estado de Goiás*****,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

"A Municipalidade não dispõe de imóvel próprio para a instalação da HORTA COMUNITARIA, torna-se necessário a contração de locação o exercício de 2018".

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de locação de imóvel para instalação da HORTA MUNICIPAL, nos termos do caput do art. 24, inciso X da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2018.

KENIA FERNADA DE SOUSA FRANCO
Gestora do Executivo Municipal

Publicado por:
Vinicius Eduardo Correia Moraes
Código Identificador:C1797E5B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA

Portaria nº. 029/2018 Santa Fé de Goiás – GO, 03 de Setembro de 2018.

Concede diária para viagem

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

"Resolve"

Art. 1º - Autorizar o Contador , Jose Maria de Moraes , ocupante do cargo de Assessor Legislativo, que faça uma viagem à cidade de **GOIÂNIA-GO**, para tratar de assuntos de interesse do legislativo**.**

Art. 2º - Em consequência, conceder-lhe 01 diária, a razão R$ 400,00 (Quatrocentos reais), referente ao dia03/09/2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ, aos 03 dias de Setembro de 2018.

MÁRCIA CAETANO RODRIGUES SARDINHA
Presidente

Publicado por:
Deiviana da Silva Sousa Alves
Código Identificador:F86550D4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REFERENTE AO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOB Nº 13/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3735/2018
ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REFERENTE AO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOB Nº 013/2018

1. Abertura do Certame

Às 09:00 horas do dia 5 de Setembro de 2018 na sede da PREFEITURA MUN DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, sito à RUA ABILIO ALVES FERREIRA, CENTRO reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto número 129 LICITAÇÃO de 31/08/2018, sob a presidência do(a) Sr.(a) RODRIGO BARBOSA DE JESUS e na presença dos membros WANDERLEY APARECIDO PEREIRA e EDER CORREA DA SILVA, para realizar o julgamento da licitação supra citada, tendo por objeto a **REALIZAÇÃO DE REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL ROMÃO MARTINS DE SOUZA POR MEIO DE TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA/GO E O ESTADO DE GOIÁS.**

2. Credenciamento

Foram credenciadas para o presente certame e apresentaram tempestivamente os envelopes contendo a documentação e propostas, as seguintes empresas:

EMPRESA	MEI/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
BRA CONSTRUTORA EIRELI	S	09.100.177/0001-34	MARCUS VINICIUS ARATAQUE GOMES	351.125.301-20

3. Habilitação

Passa-se então a abertura dos envelopes contendo a documentação referente a fase de habilitação, bem como, análise das mesmas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das proponentes. Após minuciosa verificação, o(a) presidente da comissão considerou:

EMPRESA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO
BRA CONSTRUTORA EIRELI	09.100.177/0001-34	Aprovado	

4. Abertura de Propostas

O(a) Presidente iniciou abertura dos envelopes das propostas e análise das mesmas, onde chegou a seguinte conclusão:

LOTE 1

ITEM: 1 - REFORMA DA ESCOLA ROMÃO MARTINS DE SOUZA			Quantidade: 1		
PROPONENTE	**CNPJ/CPF**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**	**SITUAÇÃO**
BRA CONSTRUTORA EIRELI	09.100.177/0001-34		213.451,29	213.451,29	Vencedor

5. Recursos
Perguntados sobre a interposição de recursos nenhum participante manifestou intenção de recorrer.
6. Encerramento
Nada mais havendo a tratar, o Presidente da CPL encerrou o certame, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Presidente, Membros da CPL e pelos licitantes que o quiseram.

RODRIGO BARBOSA DE JESUS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

WANDERLEY APARECIDO PEREIRA
Membro

EDER CORREA DA SILVA
Membro

MARCUS VINICIUS ARATAQUE GOMES
Socio

Publicado por:
Rodrigo Barbosa de Jesus
Código Identificador:AEEE3055

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TOMADA DE PREÇOS N° 009/2018

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
A Comissão Permanente de Licitações do Município de Trindade – GO torna público o julgamento da habilitação do processo n°2018012280, tipo menor preço global, sob o regime de empreitada global tendo como objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção do CEO - Centro de Especialidades Odontológicas. Abaixo relacionamos o julgamento quanto a HABILITAÇÃO das licitantes: RPA CONSTRUTORA LTDA ME, MCB CONSTRUTORA EIRELI EPP, BODEN ENGENHARIA EIRELI ME, CABRAL BELO ENGENHARIA EIRELI EPP, ENGEMAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, SERRA NOVA CONSTRUTORA LTDA ME, MEGA CONSTRUTORA EIRELI ME. Tendo como INABILITADAS as licitantes KSP PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI E MPA CONSTRUTORA LTDA EPP. O Presidente informa a todas as licitantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis previstos no art. 109, inciso I da Lei 8.666/93 para manifestação e interposição de recurso em desfavor do julgamento da HABILITAÇÃO e fica concedido o mesmo prazo para as contrarrazões. Maiores informações na sede da Prefeitura Dep. de Licitações e Contratos (62) 3506-7032.

Trindade/GO, 04 de setembro de 2018.

PABRÍCIO DE SOUZA NASCIMENTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Edjane de Oliveira Araújo
Código Identificador:72FF6F4E

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº. 1.832

LEI Nº. 1.832 DE, 05 DE SETEMBRO DE 2018.

"Altera Lei Municipal nº 1.812/18 de 28 de março de 2018 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica alterado a redação do Art. 2º da Lei nº 1.812/18, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (Inalterado):

Art. 2° - O Anexo VI de que trata a Lei nº 557/91, de 27 de dezembro de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO DO CARGO: AGENTE DE VIGILÂNCIA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Exercer a vigilância diuturna interna no patrimônio público municipal, em especial escolas, centros municipais de educação infantil, unidades de saúde, parques, praças, centros esportivos e culturais e demais prédios públicos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos e outras anormalidades, bem como controlar e orientar o acesso de pessoas aos prédios e demais instalações, prevenir sinistros e atos de vandalismo.

PRÉ-REQUISITOS

CLASSE ÚNICA

I - ser aprovado em Concurso Público, cujas provas de aptidão intelectual tenham como base as matérias do nível médio;

II - ser considerado apto em exames de capacidade física e mental;

III - ser brasileiro nato ou naturalizado;

IV - Ter a idade mínima de 18 (dezoito);

V - estar em gozo dos direitos políticos;

VI - não possuir antecedentes criminais, comprovados pelos órgãos expedidores responsáveis;
VII - estar quites com o Serviço Militar;

VIII - possuir ensino médio completo.

DESCRIÇÃO DETALHADA

I - Executar inspeção diurna e noturna nas dependências dos estabelecimentos públicos, observando a entrada, trânsito e saída de pessoas e bens, para evitar roubos, atos de violência e outras infrações a ordem e segurança;

II - Verificar se portas e janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente, examinando as instalações hidráulicas e elétricas, para constatar possíveis irregularidades e adotar providências para evitar incêndios e outros danos;

III - Controlar e orientar o acesso de pessoas aos prédios e demais instalações públicas;

IV - Prestar informações a servidores e ao público em geral, pessoalmente ou por telefona;

V - Zelar pela conservação e guarda do material de trabalho;"

VI – (suprimido)"

Art. 3º - Os demais artigos da Lei nº 1.812/18, de 28 de março de 2018, permanecem inalterados.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE – GO, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2018.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:3F62E357

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 110/2018 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Trindade, Goiás através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 026/2018, torna público a data de abertura do **PREGÃO PRESENCIAL N° 110/2018 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, através do processo n° 2018014551, tipo menor preço por item, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - GO**, de acordo com as descrições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a realizar-se no dia **19 de setembro de 2018, às 09h00min**. O Edital poderá ser retirado no site: www.trindade.go.gov.br e/ou no Departamento de Licitação e Contratos situado no Centro Administrativo Municipal de Trindade - Avenida Raimundo de Aquino nº 420, Quadra 02, Lotes 03, 04 e 05, Jardim Salvador, CEP 75.388-412, em Trindade/GO em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones (62) 3506-7032 ou pelo e-mail: cpl@trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 05 de setembro de 2018.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:AE3FD9AE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOPOLIS

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2018
PROCESSO N° 02446/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2018
PROCESSO N° 02446/2018

OBJETO: O Presente pregão tem por objeto Aquisição de veículo hatch para atender as necessidades da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Serranópolis - GO, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

TIPO: MENOR PREÇO

DATA DA REALIZAÇÃO: 21/09/2018
HORARIO DE INICIO DA SESSÃO: 10:00h
LOCAL DA ABERTURA: SEDE DO PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS,Av: Ramiro Teixeira n° 01 Centro, fone (64) 3668-1259.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os editais poderão ser adquiridos somente pelo site da Prefeitura Municipal de Serranópolis http://www.serranopolis.go.gov.br . Maiores informações, no departamento de Licitação desta Prefeitura, ou pelo telefone (64) 3668-1259, Ramal 26, no horário comercial: das 08h00min às 12h00min de segunda a sexta, exceto feriados, recessos e/ou ponto facultativo. Caso não houver expediente neste dia, o certame fica adiado para o próximo dia útil no mesmo horário e local.

LÁZARA JUCIAKYE B. DE OLIVEIRA SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Lázara Juciakye B.de Oliveira Souza
Código Identificador:3428C8C6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 084/2018

CONTRATO .....nº. 084 **/2018**
CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE–GO** E A EMPRESA **DAIANE MACHADO DE FREITAS EIRELI-ME**, PARA FORNECIMENTO DE GENERO ALIMENTICIO DE 1ª QUALIDADE.

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, que entre si fazem de um lado O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, Estado de Goiás, personalidade jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.367.597/0001-32**, representada por sua titular a Prefeita Municipal Sra. **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS,** brasileira, casada, Gestora pública, portador do RG nº 1533979 SSP/DF e CPF(MF) 588.109.781-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e a firma **DAIANE MACHADO DE FREITAS EIRELI - ME**, CNPJ nº **26.041.102/0001-49**, localizada na Rua Major de Moura Bastos, S/N, quadra 34, Bairro: Alvoradinha, na cidade de Alvorada do Norte – GO, CEP: 73950-000, neste ato representada pela proprietária **DAIANE MACHADO DE FREITAS**,
portador do RG nº 5387639 SSP/GO e CPF nº 032.536.951-82, de ora em diante designada **CONTRATADA**, conforme o que consta do Processo Administrativo nº **8891/2018**, contendo a homologação e adjudicação da licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 005/2018**, resolvem, com sujeição as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmar o presente
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DE 1ª QUALIDADE, segundo as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
A CONTRATADA se compromete e se obriga ao **fornecimento de GÊNERO ALIMENTICIO DE 1ª QUALIDADE**, parcelado estimativo, conforme especificações e quantidades estipuladas no **Anexo I** deste contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
2.1 – Os itens a serem fornecidos deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da cidade de Alvorada do Norte – GO, na Av. D. Laureana nº. 1201, Centro – CEP: 73.950-000, nas espécies e quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.
2.2 – O ato de recebimento dos itens contratados, não importa em sua aceitação.
A critério do CONTRATANTE, o material fornecido será submetido à verificação.
Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 72 (setenta e duas) horas, do que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.
2.3 – O prazo para entrega do objeto licitado será de forma parcelada até o fim de **dezembro** do ano letivo **2018**.

2.4 – Por ocasião da entrega, a(s) fatura(s) ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.
2.5 – O quantitativo fixado nesta Cláusula poderá ser alterado, conforme a conveniência e necessidade do CONTRATANTE, respeitado o disposto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O Prazo de execução e vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura, dia (**06/08/2018**) até o dia (**31/12/2018**).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

O fornecimento será executado de conformidade com as normas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Alvorada do Norte – GO, sendo certo e ajustado que o preço constante da proposta já inclui todas as despesas com impostos e taxas, o transporte ou frete e embalagem para a entrega dos Produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As despesas decorrentes deste contrato no presente exercício correrão à conta do crédito orçamentário próprio, funcional programática nº **12.306.0251-2.008 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR; 12.361.0403-2.010 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 12.365.1005-2.013 – MANUTENÇÃO CRECHE MUNICIPAL; e 08.244.0183-2.021 – MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL;**
Elemento de Despesa **3.3.90.30 Material de Consumo,** com valor global estimativo para o **2º semestre** do ano letivo de **2018** de **R$ 27.822,50** (Vinte e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), previamente empenhado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gestora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou por servidor autorizado.
6.2 – O acompanhamento visará assegurar a boa execução do contrato, podendo o objeto do contrato ser devolvido caso esteja fora das especificações.
6.3 – A contratada deverá designar preposto, para representá-la sempre que necessário, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CONTRATADA

a) cumprir fielmente o presente contrato de modo que no prazo estabelecido os Produtos sejam entregues em perfeitas condições de consumo;
b) observar no fornecimento dos Produtos mencionados na cláusula primeira as Leis, os Regulamentos, as Posturas e as melhores Normas Técnicas;
c) dar garantia total, por escrito, no que se refere à qualidade dos Produtos fornecidos, a contar da data da aceitação definitiva pela contratante, quando for o caso;
d) responsabilizar-se:
d.1) por quaisquer acidentes no transporte dos Produtos e ainda, os fatos de que resultem a destruição ou danificação das mesmas, inclusive aqueles que na hipótese de atraso da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou de força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos mencionados Produtos e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
d.2) pela qualidade e quantidade dos Produtos, cabendo-lhe inclusive e gratuitamente a reposição de quaisquer Produtos não aceito pela fiscalização;
d.3) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento, inclusive licença em repartições públicas, registros publicações e autenticações do Contrato ou ordem de Fornecimento e dos documentos a ele relativos, se necessários.

II – DA CONTRATANTE

a) É obrigação da CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
b) Fazer o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento definitivo de cada parcela, mediante Notas Fiscais devidamente atestadas, sob pena de pagar juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.
c) Como condições para o efetivo pagamento a contratada deve manter a situação de regularidade fiscal durante toda a execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA – DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A Contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 005/2018**, vinculada, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica Municipal, no processo administrativo nº **8891/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº 8666/93 e 8883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais ormas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 005/2018**, e respectivos anexos, do Processo Administrativo nº **8891/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

a) O sistema de pagamento dos objetos contratados será em até 30 (trinta) dias após a liberação/atesto da Nota Fiscal correspondente;
b) havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatória tome as medias saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

A contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:
a) Fornecimento de Produtos em desacordo com as especificações;
b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,
c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do material não entregue no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até limite de 15% (quinze) por cento;

14.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantida prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, conforme o caso a saber:
a) Advertência,
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.
14.3 – A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:
a) ocorrer concordata, falência ou dissolução da Contratada;
b) o atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias do início do fornecimento;
c) a CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho no todo ou em parte;
d) a CONTRATADA interromper o fornecimento sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
e) a CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
f) o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
g) a rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
h) o presente Contrato, poderá ainda, ser rescindindo por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
i) a rescisão de que trata a letra H acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos Produtos já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) a CONTRATANTE e a Comissão de Licitação da Prefeitura de Alvorada do Norte não admitirão quaisquer alterações das especificações que manifestarem interesse em participar do certame e que, na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente Edital para execução do seu objeto;
b) A CONTRATADA somente poderá subempreitar parte do fornecimento, com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelo fornecimentos executados pelos subempreiteiros e, ainda pelas conseqüências dos fatos e atos a eles imputáveis;
c) Aos Contratos de subempreitadas incorporar-se-ão de pleno direito, todas as Cláusulas deste instrumento relativas as responsabilidades e deveres da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a CONTRATADA:
a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante e da Comissão de Licitação;
b) Opor em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os Produtos fornecidos;
c) interromper unilateralmente o fornecimento sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro desta Cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, não obstante qualquer outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, no qual expressamente aqui renuncia. E por assim estarem justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em **03 (três)** vias de igual teor, que, após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte–GO, a **06** de **agosto** de **2018**.

Município de Alvorada do Norte – GO
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Daiane Machado de Freitas EIRELI - ME
CNPJ/MF: 26.041.102/0001-49
DAIANE MACHADO DE FREITAS
Proprietária
Contratado

Testemunhas:

1ª-_____
Nome:
CPF:

2ª_____
Nome:
CPF:

ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE Alvorada do Norte – GO
Planilha de Preços da Proposta Vencedora de 10 itens do Lote 01 do Pregão Presencial nº 005/2018

PREÇOS OFERTADOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (GERAL) PARA A MERENDA ESCOLAR PARA O 2º SEMESTRE DE 2018

Empresa	**DAIANE MACHADO DE FREITAS EIRELI - ME**
Endereço	**AVENIDA MAJOR MOURA BASTOS, QD. 34**
Bairro	**ALVORADINHA**
Cidade	**ALVORADA DO NORTE - GO**
CPF/CNPJ:	**26.041.102/0001-49**
Dt. Licitaçao	**23/07/2018**

Item	Unidade	Qtdade.	Descrição do Produto	Valor Unitário	Total
00005	Kg	345,00	Alho (Branco ou Roxo, bulbo interiço) Arroz agulhinha, tipo 1, 5Kg de 1ª	R$ 13,0000	R$ 4.485,0000
00007	PC	1.000,00	qualidade, marca Nossa Casa ou Tio Jorge	R$ 7,9900	R$ 7.990,0000
00019	kg	1.950,00	Cenoura in natura 1ª qualidade	R$ 0,9800	R$ 1.911,0000
00021	Un	400,00	Coco Ralado 100gr 1ª qualidade, marca sococo ou menina	R$ 1,7500	R$ 700,0000
00027	Kg	980,00	Farinha de milho flocada	R$ 1,7500	R$ 1.715,0000
00030	Un	355,00	Fermento químico, frasco de 250gr, royal	R$ 4,5000	R$ 1.597,5000
00034	Kg	465,00	Linguiça Toscana Suína 1ª qualidade	R$ 7,4000	R$ 3.441,0000
00039	Kg	1.400,00	Maçã (fuji, gala, nacional) de 1ª qualidade	R$ 3,6000	R$ 5.040,0000
00041	Kg	360,00	Milho de canjica amarelo, 1ª qualidade	R$ 1,8000	R$ 648,0000
00046	kg	295,00	Pimentão in natura 1ª qualidade	R$ 1,0000	R$ 295,0000
					R$ 27.822,5000

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:C4344284

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 086/2018

Processo Administrativo nº 8890 / 2018 – Chamada Pública nº 003 / 2018
Dispensa de Licitação nº 005 / 2018

CONTRATO Nº 086 / 2018

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob **nº 02.367.597/0001-32**, com sede na Av. Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora do R.G. nº 1533979 SSP/DF, inscrito no C.P.F. sob nº 588.109.781-53, residente e domiciliado à Avenida Bernardo Sayão, nº 203, Setor Central, nesta cidade de Alvorada do Norte - GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **LUCIENE MARIA CARNEIRO**, DAP **SDW0911957801681711170502**, portadora do RG nº **4380691,** inscrito no CPF/MF sob nº **911.957.801-68**, com sede à Fazenda Jambreiro, Nº 00, Município: Simolândia - GO, CEP: 73.930-000, doravante denominado de **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições do art. 14 da Lei n° 11.947/2009 e no art. 18, § 1º da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, resolução/CD/FNDE Nº 026/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, bem como o que consta no **Chamamento Público nº 003/2018**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **Aquisição de Gêneros Alimentícios** de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades da **alimentação escolar gerenciada pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura** do Município de Alvorada do Norte, conforme descrito no Anexo I da **Chamada Pública nº 003/2018** realizada dia **31/07/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no seu PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, e no **resumo de produtos adjudicados no (Anexo I), deste Contrato**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS INFORMAÇÕES

Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

a) Efetuar, os pagamentos devidos a CONTRATADA, os descontos e recolhimentos previstos em lei;
b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.
c) Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

a) Entrega os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital.

b) Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
c) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.
d) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
e) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
f) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
g) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.
h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
i) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Secretaria da Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31 de dezembro de 2018**.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentro dos CRONOGRAMAS (Anexo II) e PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e no **resumo de produtos adjudicados no (Anexo I)** deste Contrato, todos partes integrantes do processo de de Licitação.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por servidores responsáveis da Comissão de Recebimento da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

a) A aquisição de alimentos será remunerada conforme Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e no **resumo de produtos adjudicados no (Anexo I)** deste Contrato;
b) O preço ofertado poderá ser revisto para manter o equilíbrio econômico financeiro mediante justificativa da contratada.

CLÁUSULA OITVA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por membros da Comissão de Recebimento do Município de Alvorada do Norte.
b) Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.
c) O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.
d) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.
e) A cada pagamento o credenciado deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

Da vigência do Contrato: o presente Instrumento vigorará da assinatura **(06/08/2018)** até o dia **31/12/2018**.

Parágrafo Único: A nota de empenho poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo: Dotação Orçamentária: **12.306.0251-2.008 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR; 12.361.0403-2.010 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 12.365.1005-2.013 – MANUTENÇÃO CRECHE MUNICIPAL e 08.244.0183-2.021 – MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo; com **valor global estimativo** para o **2º Semestre do ano letivo** de **2018** de **R$ 18.775,00** (Dezoito mil, setecentos e setenta e cinco reais), previamente empenhado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização se dará pela comissão de merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de **Chamamento Público n.º 003/2018**, **Dispensa de Licitação Nº 005/2018** e pelo art. 14 da Lei n° 11.947/2009 e no art. 18, § 1º da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, resolução/CD/FNDE Nº 026/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DO ADITAMENTO
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA RESCISÃO
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.
d) Decretação de insolvência, falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
e) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
f) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
g) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
h) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
i) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DO FORO
O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de **Alvorada do Norte/GO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e
exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Alvorada do Norte - GO, **06** de **agosto** de **2018**.

Município de Alvorada do Norte – GO
CNPJ/MF nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Agricultor Familiar
LUCIENE MARIA CARNEIRO
CPF/MF Sob Nº 911.957.801-68
1º Titular da DAP SDW09119578016817111705O2
Contratado

Testemunhas:

1ª-_____
Nome:
CPF:

2ª-_____
Nome:
CPF:

ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE Alvorada do Norte - GO
ANEXO I - PRODUTOS PARA FORNECIMENTO À MERENDA ESCOLAR ANO 2018
CONFORME RESUMO DO PROJETO DE VENDAS DO FORNECEDOR INDIVIDUAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Modalidade	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 - CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018
AGRICULTOR FAMILIAR:	LUCIENE MARIA CARNEIRO
Endereço	FAZENDA JAMBREIRO, CEP 73.930-000
Bairro	ZONA RURAL
Cidade	SIMOLÂNDIA - GO
CPF/CNPJ:	911.957.801-68
DT. HOMOLOGAÇÃO:	03/08/2018

Solicitamos fornecer, a Secretaria Municipal de Educação do Município de Alvorada do Norte - GO, os Gêneros Alimentícios de 1ª Qualidade para os Programas: PNAE / PNAC, deste Município, conforme Projeto de Vendas apresentado na Chamada Pública Nº 003/2018 de 31/07/2018:

Item	Unidade	Qtdade.	Descrição do Produto	Valor Unitário	Total
1	Kg	330	Abobrinha Verde In natura 1ª qualidade - agr. fam.	R$ 3,00	R$ 990,00
2	Mç	400	Couve (manteiga) 1ª qualidade - agr. fam.	R$ 3,00	R$ 1.200,00
3	Kg	545	Farinha de Mandioca 1ª qualidade - agr. fam.	R$ 6,00	R$ 3.270,00
4	Kg	120	Feijão Verde (catador) - agr. fam.	R$ 6,00	R$ 720,00
5	Kg	1.800	Melancia - agr. fam.	R$ 1,00	R$ 1.800,00
8	Kg	400	Polpa de Frutas (maracujá) - agr. fam.	R$ 12,00	R$ 4.800,00
10	Kg	1.090	Tomate longa vida - agr. fam	R$ 5,50	R$ 5.995,00
					R$ 18.775,00

Valor por extenso: Dezoito mil, setecentos e setenta e cinco reais

DATA: 06 de AGOSTO de 2018

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:289D92AC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 06/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 06/2018	
Modalidade de Licitação	**Pregão Presencial nº 014/2018**
Processos Administrativos	**02709 - 02710 - 02711 e 02712/2018**
Fundamentação	**Art. 61, § único, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Objetos	Objetivando Registros de Preços para a aquisição de medicamentos em caráter judicial, medicamentos para farmácia básica, Insulinas, Lancetas e Seringas, Leite em pó, suplementos, dieta com restrição alimentar, destinados para atender as necessidades do PSF Drº Rui Brandão do Fundo Municipal de Saúde de Buriti Alegre - GO. Conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.
Promitente Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrita no CNPJ sob o n.° 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, CEP, nº 75.660-000.
Promitente Fornecedor	**BENENUTRI COMERCIAL LTDA - ME,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 20.720.905/0001-43, estabelecida na SAAN, Quadra 03, nº Lote 750/760, Bairro SAAN - Zona Industrial, Brasília – DF, CEP nº 70.632-320.
Itens Registrados	25 e 48.
Valor estimado da ata de registro preços da empresa	R$ 5.178,10 (cinco mil cento e setenta e oito reais e dez centavos).
Promitente Fornecedor	**CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.443.348/0001-77, estabelecida na Avenida Segunda Radial nº 363, Bairro Pedro Ludovico, Goiânia – GO, CEP nº 74.820-090.
Itens Registrados	50, 56, 57, 61, 99, 131, 132, 147, 161, 170, 199, 203, 229, 230, 232, 242, 243, 246, 247, 248, 258, 260, 263, 264, 276, 292, 296, 297, 313, 338, 376, 381, 382, 390, 391, 441, 459, 468, 484, 489, 509, 510 e 567.
Valor estimado da ata de registro preços da empresa	R$ 248.796,30 (duzentos e quarenta e oito mil setecentos e noventa e seis reais e trinta centavos).
Promitente Fornecedor	**CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.847.837/0001-10, estabelecida na Avenida B, Qd. 25, Lt. 04, nº 293, Bairro Jardim Santo Antônio, Goiânia – GO, CEP nº 74.853-030.
Itens Registrados	10, 13, 14, 24, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 44, 51, 52, 53, 54, 65, 70, 74, 76, 77, 87, 89, 96, 107, 108, 109, 110, 111, 113, 115, 119, 120, 141, 152, 166, 167, 179, 182, 195, 215, 236, 244, 249, 251, 252, 255, 261, 267, 268, 271, 272, 281, 284, 285, 286, 300, 303, 304, 317, 318, 326, 332, 333, 340, 345, 356, 357, 358, 373, 383, 387, 389, 394, 396, 397, 399, 401, 403, 404, 407, 414, 415, 420, 429, 455, 458, 462, 466, 467, 470, 472, 479, 494, 503, 511, 520, 531, 533, 545, 546, 547, 549 e 557.
Valor estimado da ata de registro preços da empresa	R$ 297.017,92 (duzentos e noventa e sete mil dezessete reais e noventa e dois centavos).
Promitente Fornecedor	**COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.729.178/0004-91, estabelecida na Praça Emilio Marconato, nº 1.000, Galpão 22 e 27, Bairro Park Industrial, Jaguariúna - SP, CEP nº 13.820-000.
Itens Registrados	73, 79, 81, 82, 83, 103, 105, 153, 155, 165, 176, 178, 216, 218, 219, 269, 274, 301, 306, 310, 311, 312, 315, 316, 322, 324, 329, 331, 337, 348, 349, 350, 362, 363, 364, 372, 386, 410, 413, 416, 417, 431, 437, 439, 440, 456, 463, 496, 499, 500, 506, 507, 514, 519, 522, 538, 551 e 560.

Valor estimado da ata de registro preços da empresa	R$ 72.656,80 (setenta de dois mil seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).
Promitente Fornecedor	**DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.417.694/0004-72, estabelecida na Avenida São Paulo, s/nº, Qd. 103 - A, Lt. 007- E, Bairro Jardim Maria Inês, Aparecida de Goiânia – GO, CEP nº 74.914-550
Itens Registrados	66, 68, 69, 71, 84, 325, 370, 392, 460, 480, 539 e 552.
Valor estimado da ata de registro preços da empresa	R$ 16.986,24 (dezesseis mil novecentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).
Promitente Fornecedor	**INNOVAR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- EPP,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26.273.934/0001-90, estabelecida na Avenida Moinho do Ventos, nº 359, Qd. 32, Lt. 16, Bairro Moinho dos Ventos, Goiânia – GO, CEP nº 74.371-395.
Itens Registrados	27 e 37.
Valor estimado da ata de registro preços da empresa	R$ 12.378,00 (doze mil trezentos e setenta e oito reais).
Promitente Fornecedor	**JM DE PAULA FARMACÊUTICA LTDA - ME,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 22.408.750/0001-30, estabelecida na Avenida da Igualdade, S/nº, Qd. 091, Lt. 0001, Bairro Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia – GO, CEP nº 74.930-530
Itens Registrados	07, 17, 46, 95, 122, 125, 127, 139, 143, 151, 164, 177, 180, 186, 196, 197, 201, 205, 206, 210, 213, 221, 222, 223, 227, 228, 234, 254, 256, 257, 277, 291, 302, 319, 421, 425, 434, 453, 485, 502, 525 e 537.
Valor estimado da ata de registro preços da empresa	R$ 190.053,50 (cento e noventa mil cinquenta e três reais e cinquenta centavos).
Promitente Fornecedor	**MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 25.211.499/0001-07, estabelecida na Alameda das Espatódias nº 452, Qd. R-2, Lt. 04, Bairro Sitio Recreio Mansões Bernardo Sayao, Goiânia – GO, CEP nº 74.681-220
Itens Registrados	19, 20, 21, 22, 28, 29, 30, 31 e 45.
Valor estimado da ata de registro preços da empresa	R$ 19.850,00 (dezenove mil oitocentos reais).
Promitente Fornecedor	**NUTRI E QUALI COMERCIAL LTDA - ME,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.970.359/0001-04 estabelecida na Avenida Bela Vista, nº 1.011, Qd. 05, Lt. 07, Jardim Santo Antônio, Goiânia – GO, CEP nº 74.853-410
Itens Registrados	15, 16, 18 e 33.
Valor estimado da ata de registro preços da empresa	R$ 115.850,00 (cento e quinze mil oitocentos e cinquenta reais).
Promitente Fornecedor	**NUTRIÇÃO E VIDA DIETAS ENTERAIS LTDA - ME,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 20.780.546/0001-10, estabelecida na Rua C 179 nº s/nº, Qd. 612 Lt. 11, Bairro Setor Nova Suíça, Goiânia – GO, CEP nº 74.280-285
Itens Registrados	23, 26, e 49.
Valor estimado da ata de registro preços da empresa	R$ 20.070,00 (vinte mil e setenta reais).
Promitente Fornecedor	**RECMED COMÉRCIO E MATERIAIS HOSPITALARES - EIRELI,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.696.359/0001-21, estabelecida na Rua Galileu, nº 220, Qd. 26, Lt. 01/18, Bairro Jardim Europa, Goiânia – GO, CEP nº 74.325-060
Itens Registrados	12, 59, 63, 64, 75, 86, 92, 97, 98, 104, 112, 133, 134, 136, 137, 140, 144, 148, 149, 150, 154, 158, 169, 173, 175, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 194, 207, 220, 237, 240, 245, 273, 275, 279, 282, 298, 299, 307, 309, 328, 336, 342, 344, 346, 347, 352, 353, 354, 361, 375, 377, 379, 384, 385, 395, 398, 409, 422, 424, 428, 430, 448, 451, 473, 474, 478, 486, 488, 490, 497, 508, 515, 524, 553, 554 e 559.
Valor estimado da ata de registro preços da empresa	R$ 199.710,20 (cento e noventa e nove mil setecentos e dez reais e vinte centavos).
Promitente Fornecedor	**RIO FARMA LTDA - ME,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 24.484.451/0001-00, estabelecida na Rua 20, nº 135, Qd. 56, Lt. 16, Bairro Jardim Goiás, Rio Verde – GO, CEP nº 75.903-320.
Itens Registrados	05, 06, 11, 34, 42, 43, 47, 62, 100, 101, 102, 124, 142, 156, 162, 163, 168, 174, 181, 183, 198, 200, 204, 208, 209, 235, 250, 259, 265, 270, 278, 280, 287, 288, 295, 339, 341, 365, 371, 378, 393, 411, 423, 433, 435, 436, 443, 445, 477, 498, 501, 518, 523, 527, 536, 541, 548, 550, 558 e 563.
Valor estimado da ata de registro preços da empresa	R$ 178.176,60 (cento e setenta e oito mil centro e setenta e seis reais e sessenta centavos).
Promitente Fornecedor	**RM HOSPITALAR LTDA,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 25.029.414/0001-74, estabelecida na Avenida Sonnemberg, nº 544, Qd. 147, Lt. 17, Bairro Cidade Jardim, Goiânia – GO, CEP nº 74.413-125
Itens Registrados	01, 67, 78, 80, 85, 90, 91, 94, 118, 327, 368, 369, 402, 405, 406, 469, 528, 540, 542, 543 e 544.
Valor estimado da ata de registro preços da empresa	R$ 95.798,21 (noventa e cinco mil setecentos e noventa e oito reais e vinte um centavos).
Promitente Fornecedor	**ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 25.106.470/0002-46, estabelecida na Rua Bezerra de Meneses, nº 774, Qd. 32, Lt. 01, Bairro Setor Pausanes, Rio Verde – GO, CEP nº 75.903-070
Itens Registrados	04, 09, 72, 93, 114, 116, 121, 123, 135, 157, 159, 171, 172, 184, 185, 211, 212, 214, 224, 225, 226, 233, 238, 266, 289, 290, 305, 308, 321, 330, 343, 355, 360, 388, 412, 438, 454, 465, 513, 529, 530, 555 e 565.
Valor estimado da ata de registro preços da empresa	R$ 262.629,00 (duzentos e sessenta e dois mil seiscentos e vinte e nove reais).
Promitente Fornecedor	**SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR - EIRELI,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.065.614/0001-38, estabelecida na Rua C 159, nº 674, Qd. 297, Lt. 19/20, Bairro Jardim América, Goiânia – GO, CEP nº 74.255-140.
Itens Registrados	02, 88, 106, 126, 128, 129, 130, 145, 146, 160, 193, 202, 217, 231, 239, 241, 262, 283, 293, 294, 314, 323, 334, 335, 351, 366, 374, 380, 400, 418, 426, 427, 432, 442, 447, 449, 450, 457, 461, 464, 471, 475, 476, 483, 491, 492, 493, 495, 504, 505, 512, 516, 526, 535, 562, 564 e 568.
Valor estimado da ata de registro preços da empresa	R$ 80.358,84 (oitenta mil trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).
Promitente Fornecedor	**VIVA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.173.013/0001-01, estabelecida na Avenida B, nº 25, Qd. 26, Lt. 12, Bairro Jardim Santo Antônio, Goiânia – GO, CEP nº 74.853-030.
Itens Registrados	03, 08, e 117.
Valor estimado da ata de registro preços da empresa	R$ 31.772,00 (trinta e um mil setecentos e setenta e dois reais).
Valor total estimado da ata de registro nº 06, do pregão 014/2018	**R$ 1.847.281,71** (um milhão e oitocentos e quarenta e sete mil e duzentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos)**.**
Dotação Orçamentária	06 – FMS - BURITI ALEGRE 06.01- Fundo Municipal de Saúde 06.01.10.303.1038.2130 – Manutenção do Bloco de Assistência Farmacêutica 0308 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte de Recursos: 102 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde 114 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
Vigência	O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 01 (UM) ANO, nos termos da Lei, contados de sua assinatura, que será do dia 05/09/2018 a 05/09/2019.
Forma Pagamento	De acordo com o fornecimento de itens licitados, com a emissão da respectiva nota fiscal, com o prazo de até 30 dias.
Recursos	Recursos Ordinários / Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde e Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS.
Data da assinatura	**05/09/2018.**

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato da Ata de Registro de Preços do pregão presencial, foi publicado no placar de avisos do prédio da Prefeitura e do Fundo Municipal de Saúde no local de costume, para ciência dos interessados, pelo prazo que determina a lei.

Por ser verdade, firmo a presente.

Buriti Alegre - GO, 05 de Setembro de 2018.

HERÓDOTO SANTANA DE AZARA
Gestor do FMS

Publicado por:
João Alfredo Inácio de Mello
Código Identificador:A84455C1